

# Zurich Lar Flex

Condições Pré-Contratuais

Setembro 2025



## Apresentação de informação pré-contratual

1. As condições pré-contratuais do seguro Zurich Lar Flex apresentam, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, as condições do contrato de seguro comercializado pela Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal (adiante designado por “Zurich”), informando nomeadamente, e caso seja aplicável:

- a) Da denominação e do estatuto legal da Zurich;
- b) Do âmbito do risco que se propõe cobrir;
- c) Das exclusões e limitações de cobertura;
- d) Do valor total do prémio, ou, alternativamente, do seu método de cálculo, assim como das modalidades de pagamento do prémio e das consequências da falta de pagamento;
- e) Dos agravamentos ou bónus aplicados no contrato, enunciando o respetivo regime de cálculo;
- f) Do montante mínimo do capital nos seguros obrigatórios;
- g) Do montante máximo a que o segurador se obriga em cada período de vigência do contrato;
- h) Da duração do contrato e do respetivo regime de renovação, de denúncia e de livre resolução;
- i) Do regime de transmissão do contrato;
- j) Do modo de efetuar reclamações, dos correspondentes mecanismos de proteção jurídica e da autoridade de supervisão;
- l) Do regime relativo à lei aplicável.

2. O presente documento é meramente informativo e as obrigações previstas no mesmo só se concretizam com a celebração formal do contrato de seguro.

3. Anexo ao presente documento é também disponibilizado o Documento de Informação Sobre Produtos de Seguros que permite uma compreensão resumida das principais características do seguro **Zurich Lar Flex**, não dispensando, no entanto, a consulta da informação integral constante das presentes Condições Pré-Contratuais.

4. A apólice de seguro é redigida em língua portuguesa, salvo no caso de o tomador do seguro solicitar que seja redigida noutro idioma, na sequência de acordo das partes anterior à emissão da apólice.

5. Encontra-se disponível para consulta o código de conduta da Zurich no website ([www.zurich.com](http://www.zurich.com)).

6. Caso seja estabelecido um contrato de seguro, as presentes Condições Pré-Contratuais, Condições Gerais, Especiais e Particulares, redigidas em Português encontrar-se-ão disponíveis, entre outros suportes, no portal de consulta das Condições Gerais, disponível em <https://z4u.zurich.com.pt/CondicoesGerais/>.

# Índice

---

|  |    |
|--|----|
| 1. Definições e objeto do contrato.....  | 5  |
| 2. Riscos cobertos.....  | 11 |
| 3. Exclusões .....   | 11 |
| 4. Âmbito das coberturas e exclusões específicas.....                                | 15 |
| 5. Pagamento de Capitais ou Indemnizações .....                                      | 17 |
| 6. Pré-existência de Doença ou Enfermidade .....                                     | 17 |
| 002 Aluimentos de terras .....   | 17 |
| 003 Assistência no lar.....  | 18 |
| 004 Atos de terrorismo.....  | 26 |
| 005 Atos de vandalismo.....  | 27 |
| 006 Aumento do custo de reconstrução.....  | 28 |
| 007 Avaria de máquinas .....   | 29 |
| 008 Avarias internas de Equipamento Informático e Eletrodomésticos .....             | 32 |
| 009 Bens ao ar livre .....   | 34 |
| 010 Bens refrigerados .....  | 34 |
| 011 Choque ou impacto.....   | 35 |
| 012 Danos em bens de empregados .....  | 36 |
| 013 Danos em bens do senhorio .....  | 36 |
| 014 Danos em canalizações subterrâneas .....   | 37 |
| 015 Danos estéticos .....  | 38 |
| 016 Danos no imóvel por furto ou roubo .....   | 38 |
| 017 Danos por calor .....  | 39 |
| 018 Demolição e remoção de escombros .....   | 40 |
| 019 Danos por água .....   | 40 |
| 020 Despesas com documentos.....   | 42 |
| 022 Encargos com a habitação segura .....  | 43 |
| 023 Equipamento Informático .....  | 43 |
| 024 Fenómenos sísmicos .....   | 46 |
| 025 Fumo .....   | 47 |
| 026 Furto ou roubo .....   | 47 |
| 027 Greves, tumultos e alterações de ordem pública .....                             | 49 |
| 028 Honorários de arquitetos, peritos e técnicos .....                               | 50 |
| 029 Inundações .....   | 50 |
| 030 Painéis fotovoltaicos .....  | 51 |
| 031 Painéis solares .....  | 52 |
| 032 Perda de rendas .....  | 53 |
| 033 Pesquisa de avarias.....   | 53 |
| 034 Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado.....                    | 54 |
| 035 Quebra de espelhos, vidros e loiças sanitárias .....                             | 55 |
| 036 Quebra ou queda de antenas .....   | 56 |
| 037 Queda accidental de mobiliário fixo .....  | 57 |
| 039 Readaptação do imóvel por Acidente do segurado .....                             | 58 |
| 040 Reconstituição de documentos .....   | 58 |
| 041 Reconstituição de jardins, muros, portões e vedações .....                       | 59 |
| 042 Responsabilidade civil do Segurado e agregado familiar .....                     | 61 |
| 043 Responsabilidade civil extracontratual – danos causados pelos bens seguros ..... | 64 |
| 044 Riscos elétricos.....  | 66 |
| 045 Roubo de dinheiro .....  | 67 |
| 046 Roubo praticado sobre as pessoas seguras .....                                   | 68 |
| 047 Tempestades.....   | 69 |

|   |    |
|---|----|
| 048 Veículos automóveis em garagem .....                                      | 70 |
| 5. Declaração do risco .....  | 72 |
| 6. Duração, Renovação e Denúncia do Contrato .....                            | 74 |
| 7. Prémio .....   | 74 |
| 8. Responsabilidade do segurador em cada período de vigência do contrato..... | 76 |
| 9. Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado .....                        | 77 |
| 10. Transmissão da propriedade dos bens seguros, ou do interesse seguro ..... | 79 |
| 11. Lei, foro e casos omissos.....  | 79 |
| 12. Supervisão, reclamações e arbitragem .....                                | 80 |

# Condições Pré-Contratuais

---

A Zurich, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, com representação permanente em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, n.º 41, 1269-058 Lisboa, comercializa a Solução Zurich Lar Flex, cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais.

## 1. Definições e objeto do contrato

### 1.1 Para efeitos do contrato entende-se por:

- a) Apólice**, conjunto de documentos escritos que titulam o contrato de seguro, nos quais é formalizado o contrato de seguro celebrado, e que compreendem as Condições Gerais, Especiais e, se as houver, Particulares;
- b) Segurador**, a Zurich, entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Incêndio e Outros Danos, que subscreve o contrato;
- c) Tomador do Seguro**, a pessoa ou entidade que contrata com a Zurich, sendo responsável pelo pagamento do prémio;
- d) Segurado**, a pessoa ou entidade titular do interesse seguro;
- e) Beneficiário**, a pessoa ou entidade a favor de quem reverte a prestação da Zurich por efeito da cobertura prevista no contrato;
- f) Incêndio**, a combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios;
- g) Ação mecânica de queda de raio**, a descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros;
- h) Explosão**, a ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor;
- i) Arrombamento**, o rompimento, fratura ou destruição no todo ou em parte de qualquer elemento ou mecanismo, que sirva para fechar ou impedir a entrada, exterior ou interiormente, no imóvel seguro ou lugar fechado dele dependente, ou de móveis destinados a guardar quaisquer objetos;
- j) Escalamento**, a introdução no edifício seguro ou em lugar fechado dele dependente por telhados, portas, janelas, paredes ou por qualquer construção que sirva para fechar ou impedir a entrada ou passagem e, bem assim, por abertura subterrânea não destinada a entrada;
- k) Chaves falsas**, são:
- as imitadas, contrafeitas ou alteradas,
  - as verdadeiras quando, fortuita ou sub-repticiamente, estejam fora do poder de quem tiver o direito de as usar,
  - as gazuas ou quaisquer instrumentos que possam servir para abrir fechaduras ou outros dispositivos de segurança;

**l) Sinistro**, a verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento de uma cobertura de risco prevista no contrato;

**m) Franquia**, valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo do Segurador, cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Gerais e nas Condições Particulares;

**n) Imóvel de habitação**, para efeito do contrato considera-se imóvel o edifício ou a fração de edifício, constituído em regime de propriedade horizontal, ou não, cujos materiais de construção são declarados nas Condições Particulares.

São considerados elementos integrantes do edifício o conjunto de:

**i) Elementos construtivos do imóvel:**

- Fundações, estrutura, paredes, teto, placas divisórias e cobertura, portas, janelas e demais elementos de construção;

- Instalações fixas de serviços integradas na construção: água, gás, eletricidade, comunicações, televisão e rádio, antenas de captação de imagem e de som;

- Elementos incorporados de forma fixa no edifício, tais como: pintura, papel pintado, soalho, alcatifa, roupeiros e armários embutidos ou fixados nas paredes;

- Louças sanitárias de casa de banho, independentemente do seu material de fabrico;

- Mármore ou outras pedras naturais ou artificiais integradas na habitação ou em armários embutidos ou fixados nas paredes;

- A parte proporcional detida pelo Segurado nas partes comuns do imóvel, nos seguros de frações em regime de propriedade horizontal;

**ii) Máquinas e equipamentos incorporados de forma fixa no edifício e inerentes ao seu funcionamento:**

- Elevadores, monta-cargas e escadas rolantes;

- Sistemas de climatização, ventilação, aquecimento, ar condicionado, exaustão, bombas de água, geradores de emergência e sistemas de saneamento;

- Motores de portões;

- Sistemas de comunicação interna, sistemas de vigilância e alarme, sistemas de som com altifalantes embutidos na estrutura do imóvel e sistemas de domótica;

- Painéis solares térmicos ou solares fotovoltaicos, instalados no edifício, respetivos depósitos, condutas, bombas, aparelhos e acessórios;

- Carregadores domésticos de veículos elétricos que sejam propriedade do Segurado (cabos e wallbox), quando tenham sido instalados por entidade certificada.

**ii) Elementos exteriores:**

- Persianas, estores e toldos fixos;

- Muros, vedações e portões que delimitam os logradouros do edifício ou fração segura;

- Caminhos, passagens, pátios, terraços, varandas desde que asfaltados, ladrilhados ou empedrados e os elementos fixos de jardins;

**iv) Anexos e dependências:**

- As construções complementares/secundárias ao edifício principal, como sejam garagens, arrumos, adegas particulares e outras dependências edificadas na área de influência próxima do edifício de habitação. Se as referidas áreas fizerem parte da construção principal não serão consideradas anexos. No caso de frações em edifícios em propriedade horizontal, consideram-se anexos todas as áreas dependentes não inscritas na caderneta predial do imóvel principal. Caso façam parte da mesma caderneta deverão ser consideradas em conjunto com a fração e não como anexos.

**iv) Outros elementos:**

- As benfeitorias de carácter permanente pertencentes ao proprietário do edifício, com exceção daquelas relacionadas com o exercício de atividades profissionais, salvo no que respeita à cobertura obrigatória de incêndio;

- Eletrodomésticos encastrados.

**o) Conteúdo**, para efeito do contrato considera-se conteúdo o conjunto dos seguintes bens móveis desde que se encontrem no local do risco mencionados nas Condições Particulares.

**i) Bens de uso doméstico e pessoal comumente utilizados numa habitação:**

- Mobiliário incluindo os vidros, espelhos e mármore ou pedras, naturais ou artificiais, neles integrados. Não se incluem nesta rubrica os móveis fixos ou embutidos nas paredes que são considerados parte integrante do imóvel;

- Espelhos de paredes ou integrados nos móveis;

- Eletrodomésticos de linha branca (eletrodomésticos de grande porte), castanha (como televisores, sistemas de som) e cinzenta (eletrodomésticos de pequeno porte), não incluídos na definição de imóvel

- Roupas e objetos de uso pessoal;

- Tapetes e enxoval doméstico;

- Objetos de decoração e adorno da habitação;

- Ferramentas, equipamentos e artigos de bricolagem e jardinagem;

- Produtos alimentares;

- Documentos pessoais;

**ii) Velocípedes, conforme definido no Código da Estrada:**

- Sem motor, de valor unitário até 750 Euros, salvo se outro valor for indicado nas Condições Particulares;

- Com motor, de valor unitário até 2.000 Euros, salvo se outro valor for indicado nas Condições Particulares;

**§Único:** os velocípedes mencionados nos pontos anteriores apenas ficam garantidos quando guardados no local de risco e no interior da habitação em garagens ou arrecadações fechadas e de uso privativo e exclusivo do segurado e devidamente fechados. Não ficam garantidos pela apólice os bens que se encontrem em locais de utilização comum ou em “espaço aberto”.

**iii)** Os “bens pessoais de empregados domésticos” que vivam com o Segurado em economia comum, no momento do sinistro, desde que integrados em qualquer um dos itens referidos nos pontos anteriores.

**iv)** O “conteúdo profissional” do Segurado, desde que pessoa singular, entendendo-se como tal os seguintes bens: equipamentos, ferramentas, documentos e mobiliário, exceto mostruários, utilizado no exercício de uma profissão liberal, quando na habitação segura se exerça uma atividade profissional e sempre que a mesma não exceda a função principal de habitação;

**v)** Outros bens, desde que propriedade do Segurado:

- Eletrodomésticos móveis e os fixos ou embutidos (incluindo encastrados);

- Benfeitorias de carácter permanente.

**vi)** Objetos valiosos, conforme alínea seguinte.

**p) Objetos valiosos**, são considerados como objetos valiosos seguintes os objetos de uso e adorno:

**i)** Joias e objetos preciosos

- Joias, ouro, prata, e todos os objetos preciosos ou semipreciosos que, independentemente do seu valor monetário, que incluam na sua composição pedras, metais ou materiais preciosos ou semipreciosos;

**ii)** Objetos especiais, os objetos de uso doméstico e pessoal

- Quadros, estampas, gravuras, esculturas e outros objetos de arte;

- Coleções de qualquer espécie;

- Relógios (sem materiais preciosos ou semipreciosos), exceto *smartwatches*;

- Canetas de coleção;

- Tapetes, abafos, casacos, malas e outras confeções de pele;

- Armas;

- Livros raros;

- Antiguidades, objetos raros ou com interesse museológico.

- Quando não declarada a sua existência, nas Condições Particulares, os Objetos Valiosos ficam garantidos, na Habitação própria - Principal e na Habitação arrendada – Inquilino, até ao limite de 30% do

valor total do conteúdo seguro, no máximo de 50.000 Euros; e limitado ao valor unitário de 2.000 Euros por objeto.

Considera-se valor unitário, para além dos objetos individuais, aqueles que constituem uma coleção ou conjunto, tais como coleções de moedas, barras de ouro, selos, faqueiros ou outras que pela sua composição assumam igual natureza.

- Quando o valor dos Objetos Valiosos for superior a 30% do valor total do conteúdo seguro ou a 50.000 Euros o mesmo apenas fica garantido se declarado e mediante aceitação da Zurich, com entrega de listagem discriminada e valorização individual junto com a proposta de seguro.

- Objetos valiosos cujo valor unitário seja superior a 2.000 Euros, apenas ficam garantidos se discriminados e valorizados individualmente.

- Não se consideram garantidos objetos valiosos em Habitação Secundária.

- Quando guardados em anexos, os mesmos não serão considerados para efeitos de indemnização.

- Estes bens só se encontram garantidos quando devidamente certificados ou quando seja possível comprovar a sua legítima existência, posse, valorização e/ou autenticidade e que se encontrem guardados na habitação segura.

**§ Único:** O capital seguro deverá corresponder ao custo de aquisição de bens iguais ou similares (valor de mercado), sem ter em conta qualquer valor afetivo ou estimativo.

**q) Tipo de imóvel,** a tipologia do edifício que se segura:

- Apartamento, fração identificada como último andar, piso intermédio ou piso baixo (piso ao nível do solo, rés-do-chão ou cave)

- Moradia, edifício de baixa altura destinado a habitação unifamiliar ou geminada, não constituída em propriedade horizontal.

- Garagem/arrecadação - anexos e dependências que não façam parte do edifício onde o Segurado tem a sua habitação.

- Prédio completo – edifício em altura de proprietário único e que não esteja constituído em propriedade horizontal.

**r) Tipo de Habitação,** a qualidade em que o Segurado efetua o seguro:

**i)** Habitação arrendada – Inquilino, quando o local expressamente designado nas Condições Particulares não é propriedade do Segurado e o mesmo reside no referido local na condição de locatário;

**ii)** Habitação própria – principal, quando o local expressamente designado nas Condições Particulares é propriedade do Segurado, sendo utilizado para habitação em regime de estabilidade e continuidade e onde tem instalada e organizada a sua economia doméstica;

**iii)** Habitação própria – secundária (casa de férias/ habitação de emigrante) - quando o local expressamente designado nas Condições Particulares é propriedade do Segurado, sendo utilizado para habitação em regime parcial, constituindo uma segunda casa de habitação para o Segurado;

**iv) Habitação arrendada – Senhorio** - quando o local expressamente designado nas Condições Particulares é propriedade do Segurado, em regime de arrendamento para locação a um terceiro;

**v) Habitação desocupada** - quando o local expressamente designado nas Condições Particulares é propriedade do Segurado sem fim específico, quando se verifique a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, gás e eletricidade ou sem faturação relativa a estes contratos.

**s) Tipo de Construção**, o conjunto dos materiais utilizados na construção do imóvel seguro ou do local onde se encontram os conteúdos seguros:

- Materiais Incombustíveis, se os elementos principais tais como paredes exteriores, separação entre pisos, estrutura de telhado são em tijolo ou betão;

- Madeira, se os elementos principais, tais como, paredes exteriores, separação entre pisos, estrutura de telhado são em madeira;

- Materiais Incombustíveis com separação de pisos em madeira, se, nos elementos principais, existe madeira na separação entre pisos e/ou estrutura do telhado. As paredes exteriores e cobertura são em materiais incombustíveis.

- Pré-fabricada e outros materiais, se não corresponde a nenhuma das anteriores, como por exemplo estruturas metálicas ou modulares.

**t) Ano de reconstrução parcial**, o ano em que foram efetuadas as últimas reformas do imóvel e que tenham incluído a substituição integral das canalizações, instalações elétricas e de gás.

**u) Ano de reconstrução total**, o ano em que foram efetuadas as últimas reformas do imóvel com reconstrução total de todos os elementos construtivos incluindo elementos estruturais, com exceção de fachadas não estruturais.

**v) Período de carência**, o período de tempo que decorre entre a data de contratação da cobertura e a data a partir da qual a mesma produz efeitos. Durante este período não é possível acionar e beneficiar da cobertura contratada.

**w) Área bruta privativa**, superfície total medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes e outros elementos separadores do edifício ou fração, incluindo varandas privativas fechadas, caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração. Inclui ainda anexos e dependências como garagens, parqueamentos, arrecadações, sótãos e caves acessíveis e as varandas, desde que não integrados na definição acima, e outros locais privativos que não façam parte do edifício principal nem constem da mesma caderneta predial. Não inclui quaisquer áreas comuns.

## **1.2. Objeto do contrato e garantias do contrato**

**1.2.1.** O contrato garante a obrigação de segurar os edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns, que se encontrem identificados na apólice, contra o risco de incêndio, ainda que tenha havido negligência do segurado ou de pessoa por quem este seja responsável.

**1.2.2.** O contrato garante ainda os bens imóveis não constituídos em propriedade horizontal e/ou os bens móveis identificados nas Condições Particulares, e no local de risco ou locais de risco indicados.

**1.2.3.** Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderão ser objeto do contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com o disposto nas respetivas Condições Especiais que tiverem sido contratadas.

**1.2.3.1.** Estas coberturas são conferidas mediante o pagamento do respetivo sobre prémio e ficam sujeitas aos termos e condições das correspondentes Condições Especiais.

## **2. Riscos cobertos**

**2.1.** O contrato garante os danos materiais causados aos bens seguros por incêndio.

**2.1.1.** Garantem-se igualmente os danos causados aos bens seguros em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, assim como os danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão em consequência do incêndio e ainda remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente ou praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão do incêndio ou de qualquer dos factos anteriormente previstos.

**2.1.2.** Salvo convenção em contrário, ficam incluídos no âmbito desta cobertura os danos causados por ação mecânica de queda de raio ou explosão, mesmo que não acompanhado de incêndio.

**2.2.** As coberturas, franquias e limites de indemnização efetivamente contratados pelo Tomador de Seguro constam das Condições Particulares do contrato.

**2.3.** O contrato garante, até ao limite dos capitais seguros indicados nas Condições Particulares, o pagamento das indemnizações ou as prestações previstas nas Condições Especiais contratadas.

**2.4.** A cada Cobertura contratada, em caso de sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

## **3. Exclusões**

**3.1.** A apólice não garante, no âmbito da garantia obrigatória de seguro de incêndio, os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

**a)** Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;

**b)** Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado;

**c)** Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou demolições previstas nos termos da cobertura de Incêndio;

**d)** Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;

**e)** Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

**f)** Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;

**g)** Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio;

**h)** Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

**i)** Lucros cessantes ou perda semelhante;

**j)** Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.

**3.2.** A apólice não garante, em relação à cobertura de Incêndio, raio e explosão, quando contratada como Seguro Facultativo, e às demais coberturas do contrato, em caso algum e mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer sinistro garantido pelos riscos cobertos pelo contrato, os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente:

**a)** Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidade ou operações de natureza bélica (independentemente de ter sido declarada guerra ou não), guerra civil, motins e tumultos com proporções de/ou correspondentes a um levantamento popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução, golpe de estado militar, lei marcial, apreensão ou nacionalização, ou requisição, destruição ou danos nos bens seguros por ou sob as ordens de qualquer Governo, ou autoridade pública ou local.

**§ Único:** Nos termos desta exclusão, a Apólice não cobre quaisquer perdas, danos, custos ou despesas de qualquer tipo, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados com qualquer ação tomada com vista ao controlo, prevenção, supressão ou que de alguma forma esteja relacionada com a alínea anterior.

**b)** Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo demolições e remoções por ordem das autoridades na sequência de sinistro de danos materiais diretos garantido quando praticadas com o fim de salvamento dos bens seguros;

**c)** Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;

**d)** Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

**e)** Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto;

**f)** Qualquer responsabilidade criminal, contraordenacional e/ou disciplinar, assim como quaisquer despesas ou custos provenientes destes mesmos processos;

**g)** Poluição, contaminação ou corrosão de qualquer espécie;

**h)** Desgaste pelo uso ou qualquer deficiência de funcionamento mecânico, bem como os devidos a falhas ou defeitos existentes na instalação dos bens seguros;

**i)** Continuação em uso de qualquer bem seguro depois do mesmo ter sofrido danos indemnizáveis pelo contrato, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o normal funcionamento;

**j)** Situações pré-existentes à data do sinistro;

**k)** Eventos cuja causa não seja súbita e acidental, tais como, entre outros, corrosão, erosão, oxidação, ferrugem, humidade, deterioração gradual, desgaste ou outras ações graduais;

**l)** Sinistros enquadráveis no objeto de qualquer seguro obrigatório, independentemente de ter sido ou não celebrado, mesmo em caso de insuficiência de capitais.

**3.3.** O contato também não garante, em relação à cobertura de Incêndio, raio e explosão, quando contratada como Seguro Facultativo, e às demais coberturas do contrato:

**a)** Edifícios de construções clandestinas, entendendo-se como tal àquelas que não tenham sido previamente legalizadas pelas autoridades competentes, quando o próprio sinistro ou o agravamento das suas consequências tenha origem em tal facto;

**b)** Os danos verificados em construções que, por se encontrarem em obras de demolição, construção ou montagem, se encontrem em condições de resistência e segurança inferiores e ainda os materiais ou estruturas de apoio relacionados com os mesmos;

**c)** Construções não terminadas, construções não inteiramente fechadas ou ainda construções não cobertas, assim como bens ou estruturas em vias de demolição, construção ou montagem, e ainda os materiais ou estruturas de apoio relacionados com quaisquer obras;

**d)** Edifícios em estado de conservação que contrarie as normas técnicas ou regulamentos sobre a manutenção de edifícios e construções que se encontrem em estado de degradação ou ruína no momento da ocorrência;

**e)** Conteúdo existente nas construções referidas nas alíneas c) e d);

**f)** Terreno (incluindo subsolo), bem como os acessos, pavimentos, estradas exteriores, isto é, que não façam parte da propriedade segura;

**g)** Títulos (penhora, lotaria ou outros de natureza semelhante), ações, cupões, letras de câmbio, livranças, promissórias, manuscritos e escrituras, moeda digital. Fica igualmente excluído dinheiro em qualquer forma, exceto nos termos previstos na Condição Especial 045 Roubo de Dinheiro, quando expressamente contratada;

**h)** Objetos de valor, salvo indicação expressa em contrário;

**i)** Contrabando ou bens relacionados com comércio ou tráfico ilegais;

**j)** Animais vivos;

**k)** As perdas ou danos derivados de ocupação e utilização do local de risco para outros fins que não os declarados nas Condições Particulares;

**l)** Árvores e outra vegetação incluindo relva e arbustos, exceto nos termos específicos da Condição Especial 041 Reconstituição de Jardins, Muros, Portões e Vedações, quando expressamente contratada;

**m)** Veículos de qualquer natureza (veículos, atrelados, embarcações, aeronaves), exceto nos termos específicos da Condição Especial 048 Veículos em garagem, quando expressamente contratada;

**n)** Lucros cessantes, prejuízos consequenciais ou perdas indiretas semelhantes, incluindo consumos de água, eletricidade e gás, ainda que decorrentes de sinistro garantido ao abrigo da apólice, exceto nos termos específicos das Condições Especiais, 022 Encargos com a habitação segura, 032 Perda de rendas, 034 Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, quando expressamente contratadas;

**o)** Atos de Terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos, factos ou omissões como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, bem como os atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas, exceto nos termos específicos da Condição Especial 004 Atos de Terrorismo, quando expressamente contratada.

### **3.4. Exclusão de riscos cibernéticos e dados**

Com exceção dos danos materiais aos bens seguros tangíveis causados por Incêndio ou Explosão, em sede de seguro obrigatório, não estão igualmente garantidas, ao abrigo do contrato, as seguintes situações:

#### **3.4.1. As Perdas Cibernéticas;**

**3.4.2.** Todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis a qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauro e/ou cópia de quaisquer Dados, incluindo qualquer verba respeitante ao valor desses Dados;

**3.4.3.** Relativamente às coberturas de responsabilidade civil, todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis a falhas, atos, erros ou omissões profissionais, imputáveis nomeadamente mas não exclusivamente ao Data Protection Officer/Encarregado de Proteção de Dados e/ou a serviços de Informática e tecnologia (IT), quer do Segurado, quer de Entidades terceiras detentoras de informação ou prestadoras de serviços.

**§ Único:** As exclusões constantes nos pontos anteriores aplicam-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou por qualquer outra sequência para essas mesmas situações.

### **3.5. Exclusão de Doenças Transmissíveis**

**3.5.1.** Com exceção dos danos materiais aos bens seguros tangíveis causados por Incêndio ou Explosão, em sede de seguro obrigatório, mas sem incluir qualquer perda ou dano resultante da interrupção da atividade em resultados desses fenómenos, não estão igualmente garantidos ao abrigo do contrato, todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos, despesas ou prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, direta ou indiretamente causados ou agravados por, resultantes ou emergentes de, relacionados ou atribuíveis de alguma forma às seguintes situações:

**a)** uma Doença Transmissível ou;

**b)** receio ou ameaça (real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

**§ Único:** A presente exclusão aplica-se independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou por qualquer outra sequência para essas mesmas situações.

Para efeitos da presente exclusão considera-se:

**a) Doença Transmissível:** qualquer doença que possa ser transmitida por via de qualquer substância ou agente de um qualquer organismo para outro e em que:

i) A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactérias, parasitas ou qualquer outro organismo ou sua variante, vivo ou não vivo; e

ii) O método de transmissão, direto ou indireto, inclui, mas não se limita a transmissão aérea, transmissão através de fluidos corporais, transmissão a partir de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

iii) A doença, substância, ou agente pode causar ou ameaçar causar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar causar danos, deterioração, perda de valor, perda de capacidade de comercialização ou perda de uso dos bens seguros.

**b)** Que a Interrupção da atividade inclui perda de lucros, perda de rendas, perda de exploração, lucros cessantes ou qualquer outra designação semelhante.

**3.6.** Além do disposto nos números anteriores, o contrato fica ainda sujeito às exclusões próprias de cada cobertura e ainda as próprias das Condições Especiais contratadas.

**3.7.** Exceto quando expressamente contratados, o contrato não garante os riscos e bens nas Condições Especiais que não tenham sido expressamente contratados pelo Tomador do Seguro e designados nas Condições Particulares.

## 4. Âmbito das coberturas e exclusões específicas

### 001 Acidentes Pessoais

#### Âmbito de cobertura

##### 1. Definições

**a) Acidente Pessoal,** o acontecimento devido a causa súbita, externa, violenta e alheia à vontade do Tomador de Seguro, das Pessoa Seguras e dos Beneficiários desta Condição Especial que produza lesões corporais, invalidez permanente ou morte, que possam ser clínica e objetivamente constatadas;

**b) Pessoa Segura,** a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura, nos termos definidos na presente Condição Especial.

São consideradas Pessoas Seguras, nos termos da presente Condição Especial, o Segurado, desde que pessoa individual, e ainda as seguintes pessoas que com aquele coabitem em regime de economia comum; o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, os filhos, os pais; sogros; padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisnetos e afins em linha reta e/ou colateral, até ao 2º grau; os adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

**c) Invalidez Permanente,** perda anatômica ou impotência funcional de membros ou órgãos, suscetível de constatação médica objetiva sobrevinda em consequência de lesões corporais produzidas por um acidente coberto pela apólice;

**d) Despesas de Tratamento,** despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim com assistência medicamentosa de enfermagem, fisioterapia, que forem necessários em consequência de

acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios clinicamente adequados;

**e) Risco extraprofissional**, inerente a toda a atividade que não se relacione com o desempenho da profissão da Pessoa Segura.

## **2. Cobertura**

**2.1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações devidas por acidente coberto da Pessoa Segura, decorrente de risco extraprofissional, no interior do imóvel ou dos logradouros a que pertence a habitação.

**2.2.** Nos termos desta Condição Especial e até ao limite fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante à Pessoa Segura as indemnizações devidas por:

**a)** Morte ou Invalidez Permanente;

**b)** Despesas de Tratamento.

**2.3.** Os menores de 14 anos estão excluídos do risco do Morte.

## **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam também excluídos do âmbito desta Condição Especial:

**a)** Os danos não patrimoniais;

**b)** Doenças de qualquer natureza, as quais só ficarão garantidas quando se possa provar, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta de acidente coberto;

**c)** As consequências de acidente que se traduzam em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;

**d)** Produtos de apoio, dispositivos técnicos, próteses, ortóteses e outros de compensação das limitações funcionais da Pessoa Segura;

**e)** Os danos sofridos verificadas, ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;

**f)** Os danos decorrentes de suicídio ou sua tentativa;

**g)** Os danos sofridos no âmbito de apostas e desafios;

**h)** Os danos sofridos devido a ações ou omissões da pessoa segurada quando sob efeito de produtos tóxicos, substâncias, estupefacientes ou outras drogas, fora de prescrição médica ou, com prescrição médica, se excederem o limite legal estabelecido, e que contribuam diretamente ou indiretamente para o evento;

**i)** Os danos sofridos verificadas ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando lhe for detetado um grau de alcoolémia no sangue superior ao legalmente admitido para efeitos da condução de veículos;

- j)** Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- k)** Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura;
- l)** Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- m)** Os danos decorrentes de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente.

## **5. Pagamento de Capitais ou Indemnizações**

**5.1.** Os valores garantidos constam expressamente das Condições Particulares e funcionam para o conjunto das vítimas, por sinistro e por período de vigência.

**5.2.** No caso de Morte da pessoa segura, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, a Zurich pagará o correspondente capital seguro aos herdeiros legais da Pessoa Segura. No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e fixada através de relatório médico, sobrevinda no prazo de 2 anos contados a partir da data do sinistro, a Zurich pagará à Pessoa Segura sinistrada a parte correspondente do capital seguro determinada por aplicação das regras previstas na Tabela para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

**5.3.** Os limites de indemnização garantidos para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

**5.4.** Nas despesas de Tratamento e Repatriamento, a Zurich procederá ao reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas. No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão. O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, contraentrega da documentação comprovativa.

## **6. Pré-existência de Doença ou Enfermidade**

Se as consequências de um acidente forem agravadas por doença ou enfermidade anterior à data daquele, a responsabilidade da Zurich não poderá exceder a que teria se o acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.

### **002 Aluimentos de terras**

#### **1. Definições**

Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por:

**a) Deslizamento:** deslocamento por ação da gravidade de uma massa de terreno ao longo de uma superfície de rotura inclinada que pode ser circular ou planar ou ainda uma conjugação de ambas. O movimento pode ser rápido ou lento em função da natureza geológica do terreno. A massa de terreno pode ser rochosa, terrosa ou uma mistura de ambas.

**b) Derrocada:** movimento rápido de blocos de rocha ou de massas rochosas, por vezes de dimensões consideráveis. As quedas de blocos produzem-se por roturas planares, em cunha ou por basculamento a partir de falésias, escarpas, encostas e taludes rochosos.

**c) Afundimento:** colapso gravitacional rápido de um terreno, por movimento essencialmente vertical, devido à existência de cavidades no subsolo, exclusivamente de origem natural.

## 2. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência dos seguintes acidentes geológicos: deslizamentos, derrocadas e afundimento de terrenos.

## 3. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídos desta Condição Especial quaisquer perdas ou danos:

**a)** Resultantes de colapso total ou parcial das estruturas seguras, não relacionadas com os riscos geológicos garantidos, causados direta ou indiretamente por vibrações, rebaixamento do nível freático, trabalhos de remoção de terras ou que ocasionem o enfraquecimento dos apoios das estruturas, escavações, fundações, trabalhos de bate-estacas e análogos;

**b)** Acontecidos em edifícios ou outros bens seguros, que estejam assentes sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia de execução das mesmas, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou dos bens garantidos, quer estes fatos sejam ou não suscetíveis de ser do conhecimento do Segurado;

**c)** Resultantes de deficiência de construção, de projeto, de qualidade de terrenos ou outras características do risco, que fossem ou devessem ser do conhecimento prévio do Tomador de Seguro e/ou Segurado, assim como danos em bens seguros que estejam sujeitos a ação contínua da erosão e ação das águas, salvo se o Segurado fizer prova que os danos não têm qualquer relação com aqueles fenómenos;

**d)** Consequentes de qualquer dos riscos acima cobertos, desde que se verifiquem durante a ocorrência de abalos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à última manifestação do fenómeno sísmico;

**e)** Causados aos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, desmoronado ou deslocado das suas fundações, paredes, tetos, algerozes ou telhados;

**f)** Causados em taludes e muros destinados à contenção de terras;

**g)** Causados em muros, vedações e portões, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial da construção onde estes elementos se encontram inseridos;

**h)** Em painéis solares e fotovoltaicos e respetivas estruturas e espias.

## 003 Assistência no lar

### Definições

#### a) Beneficiários da assistência

Para efeitos desta Condição Especial, são consideradas Beneficiários da assistência o Segurado, desde que pessoa individual, e ainda as seguintes pessoas que com aquele coabitem em regime de economia comum; o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, os filhos, os pais; sogros; padrasto, madrasta, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisnetos e afins em linha reta e/ou colateral, até ao 2º grau; os adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

#### **b) Habitação segura**

O local de risco seguro indicado nas Condições Particulares.

#### **c) Habitação segura inabitável**

O local de risco seguro indicado nas Condições Particulares quando, em consequência de um sinistro coberto pela apólice, fique de tal modo danificada que não permita o uso para a sua função de habitação em condições normais de segurança, higiene e funcionalidade.

#### **d) Serviço de assistência**

Apoio informativo e de serviços, prestado por uma sociedade de assistência, na qual a Zurich delega também a gestão de sinistros abrangidos por esta garantia.

#### **e) Hospitalização**

Situação que implique o internamento de um Beneficiário, em estabelecimento hospitalar.

#### **f) Doença**

Alteração involuntária do estado de saúde, clínica e objetivamente comprovado, não causada por Acidente.

**§ Único:** O reembolso das despesas suportadas será efetuado contra a apresentação de documentos comprovativos das mesmas e depois de devidamente controladas pelos serviços da Zurich.

### **1. Garantias de assistência em caso de sinistro**

Nos termos desta Condição Especial, e até aos limites indicados no quadro 1 da tabela 1, a Zurich garante as prestações as seguir descritas em caso de sinistro garantido pela apólice e quando o local de risco seja considerado inabitável.

**§ Único:** Para efeitos da presente garantia, a inexistência de condições de habitabilidade e/ou utilizabilidade e o período de duração das mesmas, serão determinadas pela Zurich no âmbito da gestão do sinistro.

#### **1.1. Despesas de alojamento e transporte de pessoas**

Durante o período de inabitabilidade da habitação segura, a Zurich reembolsará o alojamento dos Beneficiários.

#### **1.2. Transporte de mobiliário**

Reembolso das despesas com:

**a)** Transporte do mobiliário para a habitação provisória ou para o novo local de residência do Segurado, em Portugal, desde que este se faça nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro.

**b)** A guarda dos objetos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de seis meses.

### **1.3. Despesas com restaurante**

Durante o período de inabitabilidade da habitação segura, ou se se verificar a inutilização da cozinha desse local, a Zurich garante o reembolso das despesas de alimentação dos Beneficiários.

### **1.4. Despesas de lavanderia**

Durante o período de inabitabilidade da habitação segura, ou se se verificar a inutilização da máquina de lavar roupa desse local, a Zurich garante o reembolso dos gastos de lavanderia.

### **1.5. Guarda de residência**

Quando, em consequência de sinistro, o local de risco seguro ficar acessível do exterior, e mesmo após o acionamento das medidas cautelares adequadas, se verificar a necessidade de manter vigilância para evitar o roubo dos objetos existentes, a Zurich reembolsará as despesas com um serviço de Guarda e Vigilância, pelo período necessário à reparação do dano que reponha a segurança do local e até ao máximo indicado na tabela 1 da CP 806 Assistência no Lar – Garantias e Limites de indemnização.

### **1.6. Guarda e transporte de animais domésticos (cães e gatos)**

Durante o período de inabitabilidade da residência permanente do Segurado no local de risco garantido pela apólice, a Zurich reembolsará as despesas relacionadas com a guarda dos animais domésticos (cães e gatos) em canil ou gatil, até ao limite máximo indicado no quadro 1 da tabela 1.

A Zurich reembolsará ainda o custo do transporte dos referidos animais até ao limite máximo indicado na tabela 1 da CP 806 Assistência no Lar – Garantias e Limites de indemnização.

### **1.7. Regresso antecipado por Sinistro, Hospitalização ou Morte**

Quando um dos Beneficiários tiver que regressar à habitação segura, por esta ter ficado inabitável em consequência de sinistro garantido pela apólice, ou por este ter motivado a hospitalização ou a morte de outro Beneficiário, a Zurich garante:

**a)** O reembolso de um bilhete de comboio em primeira classe ou avião classe turística (se o trajeto ferroviário for de duração superior a cinco horas), do local onde se encontra até ao local da habitação segura.

**i)** A Zurich suportará somente as despesas complementares às que o Beneficiário teria normalmente que suportar para seu regresso, tais como transporte.

**ii)** O Beneficiário fica obrigado a entregar à Zurich os títulos de transporte adquiridos, mas não utilizados.

**iii)** Durante a viagem, e se necessário, a Zurich reembolsará os custos com a instalação do Beneficiário em hotel durante uma noite.

**b)** O reembolso de um bilhete, nas mesmas condições, para o retorno ao local onde se encontrava a fim de continuar a estadia, desde que o regresso tenha sido antecipado em mais de 5 (cinco) dias em relação à data inicialmente planeada ou a fim de recuperar o seu veículo.

## **1.8. Substituição de vídeo ou televisor, máquina de lavar roupa e loiça, frigorífico e esquentador**

Em caso de sinistro ocorrido na habitação segura, a Zurich reembolsará, até ao limite fixado nas Condições Gerais, as despesas com o aluguer de aparelhos de vídeo, televisão, máquina de lavar a loiça e roupa, frigorífico e esquentador, no caso de qualquer destes aparelhos terem sofrido danos em consequência de um sinistro passível de acionar qualquer das coberturas da apólice e sejam passíveis de reparação. A Zurich apenas suportará as despesas necessárias até à reparação dos equipamentos sinistrados, até ao limite do quadro 1 da tabela 1.

Esta garantia tem uma franquia temporal de 48 horas para máquina de lavar roupa, loiça e frigorífico e de 12 horas para os restantes aparelhos descritos na garantia.

## **2. Garantias em caso de doença ou acidente ocorrido na habitação segura**

Nos termos desta Condição Especial, até aos limites indicados no quadro 2 da tabela 1, a Zurich garante, quando for necessário, as prestações a seguir descritas em caso de doença ou acidente na habitação segura de que resulte hospitalização, por prescrição médica, de qualquer um dos Beneficiários:

### **2.1. Despesas com um profissional de enfermagem**

O reembolso das despesas com um profissional de enfermagem.

### **2.2. Envio de medicamentos ao domicílio**

Envio à habitação segura de medicamentos prescritos por médico, sendo o respetivo custo de aquisição suportado pelo Beneficiário no ato da entrega.

### **2.3. Envio de médico ao domicílio**

Envio de médico à habitação segura, suportando a Zurich os honorários médicos da consulta, até ao limite fixado no quadro 2 da tabela 1.

Em qualquer caso o Beneficiário assumirá um copagamento de 30 euros por consulta que será liquidado no final do ato médico.

Na impossibilidade de os serviços de assistência enviarem um médico ao domicílio, a Zurich reembolsará as despesas com o transporte até ao hospital ou clínica mais próxima da habitação segura, suportando os respetivos custos deduzidos do copagamento atrás referido.

### **2.4. Transporte até ao hospital mais próximo da habitação segura**

Se o Beneficiário, por prescrição médica, for hospitalizado, a Zurich reembolsará as despesas com o transporte pelo meio adequado, até ao hospital mais próximo da habitação segura, incluindo a transferência de unidade clínica.

### **2.5. Ajuda domiciliária**

A Zurich reembolsará as despesas com um profissional para prestar ajuda domiciliária e apoio nas atividades pessoais diárias na habitação segura:

**a)** Aos Beneficiários na habitação segura, durante a hospitalização de outro Beneficiário.

**b)** Aos Beneficiários na habitação segura, após o regresso de um Beneficiário de hospitalização, durante o período de convalescença.

A Zurich suportará as despesas até ao fim da hospitalização ou convalescença, até aos limites indicados no quadro 2 da tabela 1.

Esta prestação não acumula com o ponto 2.6. Despesas com guarda de crianças (menores de 16 anos) de pessoas dependentes que se mostrem incapazes de governar a sua pessoa.

## **2.6. Despesas com guarda de crianças (menores de 16 anos) de pessoas dependentes que se mostrem incapazes de governar a sua pessoa**

A Zurich reembolsará as despesas de cuidador para assegurar a guarda de crianças de idade inferior a 16 anos ou pessoas dependentes que se mostrem incapazes de governar a sua pessoa, quando nenhuma dos restantes Beneficiários delas se possa encarregar, até aos limites indicados no quadro 2 da tabela 1.

## **3. Orientação Telefónica de Sintomas e Dúvidas**

Nos termos desta Condição Especial, e até aos limites indicados no quadro 3 da tabela 1, a Zurich através dos Serviços de Assistência, faculta aos Beneficiários:

### **3.1. Orientação telefónica de sintomas ou dúvidas 24 horas por dia /365 dias por ano**

Uma orientação interpretativa dos seus sintomas ou dúvidas do foro médico, por profissionais de saúde, por via telefónica e imediata, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de acordo com as normas deontológicas em vigor e dentro dos limites que o meio utilizado impõe, com as disponibilidades do serviço em cada momento.

Esta orientação não constitui em si uma consulta médica e nem substitui ou dispensa o recurso aos serviços de urgência hospitalar presencial que cada caso respetivamente justifique.

**Limitações:** A orientação médica solicitada e prestada telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de procedimento, dentro do contexto em que é praticada.

## **4. Envio de profissionais e acesso a outros serviços**

Nos termos desta Condição Especial, e até aos limites indicados no quadro 4 da tabela 1, a Zurich presta os seguintes serviços mediante pedido do Beneficiário:

### **4.1. Envio de profissionais**

Sempre que solicitado pelo Beneficiário, a Zurich promoverá o envio de profissionais de qualquer especialidade, à habitação segura para a realização de trabalhos de contenção e/ou reparação de avarias no interior ou exterior da mesma.

A Zurich suportará apenas o custo da deslocação, sendo as despesas com os serviços prestados pagas pelo Beneficiário.

Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Beneficiário no momento do pedido de assistência.

Os trabalhos realizados pelos profissionais enviados pela Zurich terão uma garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

O serviço de atendimento funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano (incluindo sábados, domingos e feriados), sendo que os serviços que não tenham carácter de urgência, ou seja, que não impeçam o

Segurado de utilizar o local seguro na plenitude ou que não originem um risco de danos (estrutura ou bens), serão assegurados em horário diurno, entre as 08 horas e as 20 horas, em dias úteis.

Nos casos de serviços de urgência abaixo identificados, a Zurich, dentro da mesma anuidade, suporta as despesas com a mão-de-obra, até ao máximo de duas intervenções por ano e no máximo de 3 horas em cada uma das intervenções.

O serviço de urgência encontra-se limitado às seguintes especialidades:

- Canalização: rutura de instalações fixas do domicílio que produzam danos, tanto nos bens do Beneficiário, como nos de outras pessoas; as instalações de propriedade comunitária, ou de outros terceiros, não serão consideradas como pertencentes ao domicílio, mesmo quando estejam situadas no seu recinto;
- Eletricidade: ausência total de abastecimento de energia elétrica em alguma das fases da instalação do domicílio do Beneficiário, sempre que a origem da avaria se situe no interior do mesmo, ou em alguma das suas dependências;
- Desentupimentos: desentupimentos simples, excluindo a utilização de equipamento técnico específico, e desentupimento de colunas técnicas comuns ao edifício e fossas;
- Chaves e fechaduras: qualquer contingência que impeça o acesso do Beneficiário ao domicílio e que torne necessária a intervenção de um serralheiro, ou de serviços de emergência por não existirem outras soluções alternativas de acesso à habitação;
- Vidros: quebra de vidros de janelas ou de qualquer outra superfície envidraçada que faça parte do envolvimento exterior do domicílio, na medida em que tal situação determine a falta de proteção do mesmo face a fenómenos meteorológicos ou atos mal-intencionados de terceiros, excluindo vidros comuns do edifício.

**§ Único:** A Zurich não assumirá quaisquer despesas relacionadas com orçamentos.

#### **4.1.1. Serviços de urgência (24 horas)**

Serviços com carácter de urgência de âmbito Nacional que incluem tempos de resposta entre 4 e 12 horas, dependendo da zona geográfica.

Em Lisboa e Porto e respetivas regiões é garantida a presença de um técnico num período máximo de 4 a 6 horas e nas restantes zonas do País entre 6 e 12 horas no máximo.

- a)** Canalização
- b)** Eletricidade
- c)** Refrigeração
- d)** Desentupimentos
- e)** TV, vídeo, hi-fi
- f)** Chaves e fechaduras
- g)** Climatização e ar condicionado

## **h) Aquecimento**

### **4.1.2. Serviços técnicos**

Serviços de carácter não urgente, garantindo-se a presença de um técnico no domicílio do Beneficiário, podendo originar um orçamento prévio ou a execução imediata dos trabalhos de acordo com as tarifas em vigor.

A presença do técnico é garantida nas 24 horas seguintes e em função da disponibilidade do Beneficiário.

#### **a) Pintura**

#### **b) Construção civil**

#### **c) Carpintaria**

#### **d) Pavimentos**

#### **e) Serralharia**

#### **f) Estofos**

#### **g) Tetos falsos**

#### **h) Vidros**

#### **i) Estores e persianas**

#### **j) Antenas**

#### **k) Eletrodomésticos**

### **4.2. Perda, furto ou roubo de chaves**

Em consequência de perda, furto ou roubo das respetivas chaves, a Zurich garante:

**a)** A realização da intervenção necessária à abertura da porta para acesso à habitação segura;

**b)** O reembolso das despesas necessárias para substituição de canhão ou fechadura, ficando a cargo do Segurado as despesas com a aquisição destes. Esta garantia só será prestada uma vez em cada anuidade.

## **5. Exclusões**

Para além das exclusões gerais, não ficam garantidos em caso algum:

**a)** Os serviços e/ou prestações que não tenham sido solicitados à Zurich ou ao seu Serviços de Assistência nos prazos estabelecidos e indicados na presente Condição Especial e/ou despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio;

**b)** As intervenções que não possuam fins estritamente domésticos nomeadamente as utilizadas para fins profissionais ou comerciais;

- c)** Os danos causados pelo facto de produto ou serviço não se encontrar disponível, por fatores alheios à Zurich;
- d)** Qualquer incidente e/ou acidente que ocorra durante a entrega dos produtos ou prestação dos serviços;
- e)** Qualquer alteração e/ou cancelamento das prestações ou serviços, assim como o pagamento de algum custo adicional que estas alterações ou cancelamentos obrigarem;
- f)** O fornecimento de produtos ou serviços cuja compra seja condicionada por questões legais;
- g)** Os danos causados pelos profissionais enviados ao local de risco;
- h)** Na Assistência por Perda, furto ou roubo de chaves, ficam excluídos quaisquer serviços, prestações e/ou custos em caso de estado de demência, embriaguez, hipnótico e/ou sob a influência de estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos;
- i)** Na Assistência por doença ou acidente ocorrido na habitação segura, ficam excluídos quaisquer serviços, prestações e/ou custos em caso de estado de demência, embriaguez, hipnótico e/ou sob a influência de estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos;
- j)** Quaisquer serviços, prestações, custos, danos e/ou prejuízos causados por quaisquer doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes;
- k)** Situações em que não seja possível realizar a prestação dos serviços devido a casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada. Esta exclusão não se aplica aos serviços de assistência previstos no ponto 1. desta Condição Especial, quando a situação de força maior seja consequência de sinistro garantido pela apólice.

**Tabela 1:**

| <b>Quadro 1 - Garantias de assistência em caso de sinistro</b>  |                              | <b>Limite de indemnização por anuidade</b>  |
|---|------------------------------|---|
| 1.1. Despesas de alojamento e transporte de pessoas *   |                              | Até 600,00 € ou até 5 dias                  |
| 1.2. Transporte de mobiliário *   |                              | 600,00 €                                    |
| 1.3. Despesas de restaurante *  |                              | 600,00 €                                    |
| 1.4. Despesas de lavandaria *   |                              | 600,00 €                                    |
| 1.5. Guarda de residência *   |                              | 96h ou 10,00 €/h no máximo de 960,00 €/ano  |
| 1.6. Guarda e transporte de animais domésticos (cães e gatos) *   | Guarda de animais domésticos | Até 12 dias ou 300,00 €                     |
|   | Transporte                   | Até 10 dias ou 50 Km, no máximo de 300,00 € |
| 1.7. Regresso antecipado por Sinistro, Hospitalização ou Morte *  | Transporte                   | 50.000,00 €                                 |
|   | Hotel                        | Máximo 150,00 €/ano                         |
| 1.8. Substituição de vídeo/TV, máquinas de lavar loiça e roupa, frigorífico e esquentador *   |                              | Até ao máximo de 20 dias ou 400,00 €        |
| Franquia temporal de 48 horas para máquina de lavar roupa, loiça e frigorífico e de 12 horas para os restantes aparelhos descritos na garantia. |                              |   |

| <b>Quadro 2 - Garantias em caso de doença ou acidente ocorrido na habitação segura</b> | <b>Limite de indemnização por anuidade</b> |
|--|--|
| 2.1. Despesas com um profissional de enfermagem *                                      | Até 120h ou até 5.000,00 €                 |
| 2.2. Envio de medicamentos ao domicílio *  | 3.000,00 €                                 |

|  |                 |  |
|--|-----------------|--|
| 2.3. Envio de médico ao domicílio *<br>Copagamento por consulta 30,00 €.   | Consulta médica | Até ao máximo de 100,00 €              |
|  | Transporte      | 5.000,00 €                             |
| 2.4. Transporte até ao hospital mais próximo da habitação segura *   |                 | 5.000,00 €                             |
| 2.5. Ajuda domiciliária *  |                 | Até um máximo de 30 dias e 50,00 €/dia |
| 2.6. Despesas com guarda de crianças (menores de 16 anos) de pessoas dependentes que se mostrem incapazes de governar a sua pessoa * |                 | Até um máximo de 10 dias e 25,00 €/dia |

| <b>Quadro 3 - Garantia de orientação telefónica de sintomas e dúvidas</b>          | <b>Limite de indemnização por anuidade</b> |
|--|--|
| 3.1. Orientação telefónica de sintomas e dúvidas 24 horas por dia/365 dias por ano | Ilimitado                                  |

| <b>Quadro 4 - Envio de profissionais e acesso a outros serviços</b>   | <b>Limite de indemnização por anuidade</b> |
|---|--|
| 4.1. Envio de profissionais   |  |
| 4.1.1. Serviços de urgência (24 horas) *<br>Despesas com deslocação até ao limite de:<br>Despesas com mão-de-obra, até ao máximo de duas intervenções por ano e no máximo de 3 horas em cada uma das intervenções assumido pela Zurich, até ao limite de: | 5.000,00 €                                 |
| 4.1.2. Serviços técnicos *<br>Despesas com deslocação até ao limite de:   | 5.000,00 €                                 |
| 4.2. Perda, furto ou roubo de chaves *<br>Despesas para substituição de canhão ou fechadura:  | Máximo 150 €/ano<br>Uma utilização por ano |

\* As coberturas assinaladas funcionam em regime de reembolso.

## 004 Atos de terrorismo

### 1. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos, factos ou omissões como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, não expressamente excluídos desta condição especial;
- b) Atos de sabotagem, ou seja, quaisquer crimes, atos, factos ou omissões como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, não expressamente excluídos desta condição especial;
- c) Incêndio ou explosão decorrentes dos factos mencionados nas alíneas anteriores;
- d) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas anteriormente, para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

### 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas da presente Condição Especial as perdas ou danos:

- a) Devidos a riscos de energia nuclear, bem como quaisquer outros danos, perdas, custos ou despesas de qualquer natureza que direta ou indiretamente, tenham sido causados ou originados por reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, sejam elas resultantes ou consequência, ou ainda estejam com as mesmas relacionados, independentemente de haver qualquer outra causa que contribua, de modo concorrente ou de alguma outra forma para a existência dos referidos danos, perdas, custos ou despesas;
- b) Devidos a qualquer arma ou aparelho que seja concebido ou tem o fim de causar morte, ferimentos físicos graves ou danos a propriedade através da libertação, disseminação ou impacto de produtos químicos tóxicos, venenosos, e ainda os seus precursores;
- c) Devidos a qualquer arma ou aparelho que envolva um agente biológico ou toxina, ou a qualquer arma eletromagnética;
- d) Enquadráveis no ponto 2. da cláusula 6.<sup>a</sup> Exclusões Gerais do Capítulo III (Ciberterrorismo);
- e) Causados por atos de vandalismo, maliciosos ou que sejam consequência de manifestações organizadas expressamente convocadas para exprimir o protesto contra quaisquer pessoas ou instituições, bem como contra a ordem social e política vigente;
- f) Devidos à suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado;
- g) Decorrentes de furto ou roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial;
- h) Relacionados com interrupção total ou parcial de qualquer atividade, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes.

### 3. Franquia

Em caso de sinistro haverá sempre que deduzir, à indemnização que couber à Zurich liquidar, a franquia declarada nas Condições Particulares.

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, a franquia aplicável a esta cobertura corresponde à aplicação da percentagem indicada nas Condições Particulares sobre o capital dos bens seguros.

A franquia assim calculada é aplicável separadamente aos valores de imóvel e conteúdo, e a cada local de risco separadamente.

#### 005 Atos de vandalismo

##### 1. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Atos de vandalismo ou maliciosos, incluindo incêndio ou explosão decorrentes destes factos;
- b) Atos praticados por qualquer autoridade legalmente constituída, por ocasião das ocorrências mencionadas anteriormente, para a salvaguarda ou proteção de bens e pessoas.

##### 2. Exclusões

Para além das exclusões gerais, ficam ainda igualmente excluídos desta Condição Especial:

- a)** O furto ou roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os riscos cobertos por esta Condição Especial;
- b)** Danos causados em objetos existentes ao ar livre e/ou em logradouros, pátios, escadas, corredores de acesso, terraços ou anexos não fechados à chave;
- c)** Em painéis solares e fotovoltaicos, respetivas estruturas e espias;
- d)** Os danos decorrentes de “graffiti” - inscrições ou desenhos pintados ou gravados – nos bens seguros;
- e)** Atos de terrorismo e atos de sabotagem, como tal tipificados nos termos da legislação penal portuguesa vigente;
- f)** Quaisquer perdas ou danos que sejam consequência de manifestações organizadas expressamente convocadas para exprimir o protesto contra quaisquer pessoas ou instituições, bem como contra a ordem social e política vigente;
- g)** Qualquer situação abrangida pelo ponto 2. da cláusula 6.<sup>a</sup> do Capítulo III das Exclusões Gerais;
- h)** Relacionados com interrupção total ou parcial de qualquer atividade exercida, de demora ou de perda de mercado e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- i)** Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado.

## **006 Aumento do custo de reconstrução**

### **1. Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os custos de reconstrução da propriedade danificada por um sinistro indemnizável pelo contrato, incorridos somente pela necessidade de cumprir com regulamentos, estatutos ou disposições legais relativos à reconstrução da propriedade, incluindo a demolição e reposição de qualquer parte da propriedade que não tenha sido danificada no sinistro.

**§ Único:** Esta condição especial derroga parcialmente o n.º 2 da Cláusula 28.<sup>a</sup>, e corresponde, no que respeita a imóveis em propriedade horizontal, a uma extensão de garantia facultativa em excesso do seguro obrigatório.

### **2. Exclusões específicas**

Ficam expressamente excluídos do âmbito da presente Condição Especial:

- a)** O custo do cumprimento de tais regulamentos, estatutos ou disposições legais, desde que a destruição ou dano tenha ocorrido antes do início da apólice, ou quando a notificação para o cumprimento tenha sido feita ao Segurado antes da ocorrência do dano;
- b)** Quaisquer aumentos de taxas, impostos, direitos, encargos, coletas ou avaliações como resultado do cumprimento de tais regulamentos, estatutos ou disposições legais;

**c)** A reconstrução ou reparação de elementos danificados por intervenção das autoridades públicas com o fim de salvamento;

**d)** Quaisquer custos adicionais para a reparação ou substituição de elementos do imóvel não diretamente danificados pelo sinistro, unicamente com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho dos referidos elementos em relação a elementos do imóvel danificados, reparados ou substituídos, e apenas por indisponibilidade de mercado de materiais de reconstrução com as características mencionadas iguais;

**e)** Qualquer desvalorização do imóvel por diferenças que resultem entre o estado anterior e o que resulte dos trabalhos que efetuados para repor a situação antes do sinistro.

**3.** Salvo convenção em contrário, aceite pela Zurich e expressamente mencionada nas Condições Particulares, esta Condição Especial não se aplica a imóveis únicos, edifícios de autor, imóveis históricos ou qualquer propriedade de interesse histórico, artístico ou cultural reconhecido.

## **007 Avaria de máquinas**

### **Âmbito de cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretos, resultantes de avaria, sofridos pelas máquinas ou instalações seguras.

**2.** Para efeitos desta Condição Especial, define-se como os danos súbitos e imprevistos que impeçam as máquinas ou instalações seguras de funcionar normalmente, carecendo de ser reparadas ou substituídas, e que ocorram quando as mesmas se encontrem a trabalhar, em repouso, a serem desmontadas, transferidas ou remontadas para fins de limpeza, inspeção, reparação ou instalação noutra posição.

**2.1.** São considerados como avaria os danos causados por:

**a)** Vícios ocultos, entendendo-se como tal os danos em consequência direta de erros de projeto, cálculo, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração do contrato de seguro;

**b)** Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência;

**c)** Impacto, entendendo-se como tal a queda, choque, colisão ou ocorrências similares, obstrução ou entrada de corpos estranhos;

**d)** Efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente curto-circuitos, sobretensões, sobreintensidades, arcos voltaicos, defeitos de isolamento e perturbações elétricas devido a queda de raio e similares;

**e)** Funcionamento anormal, entendendo-se como tal excessos ou defeitos de pressão, falta de água em caldeiras, velocidade excessiva, lubrificação defeituosa, gripagem, choque hidráulico, aquecimento excessivo (exceto no caso de caldeiras ou instalações similares, quando seguido de explosão), falha ou defeito dos instrumentos de proteção, de medida ou de regulação e outras falhas no funcionamento normal;

**f)** Danos sofridos pela própria máquina segura por efeitos de força centrífuga;

**g)** Quaisquer outras causas acidentais, súbitas e imprevistas exceto as expressamente excluídas.

**2.2.** As garantias só têm aplicabilidade a partir do momento em que os equipamentos estejam devidamente instalados, no local de risco designado nas Condições Particulares, e depois de efetuados os respetivos ensaios e provas de bom funcionamento.

**3.** São abrangidas por esta Condição Especial os aparelhos ou instrumentos formados de peças móveis e respetivas instalações inerentes ao funcionamento do imóvel seguro, tais como:

- a)** Elevadores;
- b)** Monta-cargas;
- c)** AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado);
- d)** Geradores de emergência;
- e)** Grupos pressostáticos.
- f)** Caldeiras instaladas em anexos à habitação;
- g)** Motores elétricos de portões.

#### **4. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídos da presente Condição Especial:

- a)** Os danos verificados em tubos ou elementos radiogénicos, válvulas ou díodos amplificadores e corretores para alta tensão, e bem assim quaisquer lâmpadas ou fontes de luz em geral;
- b)** Os danos verificados em ferramentas, órgãos e acessórios substituíveis entre si para um determinado tipo de laboração, e igualmente modelos, matrizes, moldes e cintas transportadoras, cabos, correias de transmissão e similares;
- c)** Produtos e fluidos inerentes ao funcionamento dos bens seguros;
- d)** Os danos causados por deterioração ou desgaste que constituam uma consequência natural do uso ou do funcionamento, devendo como tal ser considerados, em qualquer caso, os danos derivados de corrosão ou de incrustações;
- e)** Os danos causados por desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pelo contrato;
- f)** Os danos cuja responsabilidade legal ou contratual seja atribuída ao fabricante, fornecedor, montador ou encarregado de manutenção dos bens seguros;
- g)** Os danos devido a faltas, defeitos ou vícios existentes à data de celebração do contrato, conhecidos do Tomador do Seguro/Segurado;
- h)** Os danos causados direta ou indiretamente por imposição de condições anormais, experiências ou ensaios que submetam os bens seguros a esforços superiores aos normais;

- i)** Os danos devidos a manutenção ou reposição em serviço dos bens seguros, após detecção de qualquer irregularidade no seu funcionamento, sem que tenha sido restabelecido o seu regular funcionamento mediante a revisão ou reparação definitiva;
- j)** Os danos devidos a utilização de peças ou acessórios não homologados e/ou recomendados pelo fabricante;
- k)** Defeitos estéticos, nomeadamente arranhaduras em superfícies pintadas, polidas, envernizadas ou esmaltadas;
- l)** Despesas realizadas com o objetivo de eliminar falhas operacionais, a menos que as referidas falhas tenham sido causadas por perdas ou danos ocorridos nos bens seguros e indemnizáveis por esta Condição Especial;
- m)** Despesas efetuadas com a manutenção dos bens seguros. Esta exclusão aplica-se também às partes substituíveis no decurso das referidas operações de manutenção.
- n)** Os danos em partes que, pelo seu uso ou natureza, sofram elevada taxa de desgaste ou depreciação, nomeadamente superfícies para triturar ou fraturar materiais, crivos, peneiros, filtros, tubos flexíveis, juntas, cordas, esteiras, correias de transmissão, cintas transportadoras, telas transportadoras ou elevadoras, cabos que não sejam condutores elétricos, escovas, baterias, pneus e materiais refratários;
- o)** Os danos por desenvolvimento lento de deformações, distorções, fendas, fraturas, bolhas, laminações, rachas, ranhuras ou retificação de juntas ou outras uniões defeituosas, salvo se estes defeitos resultarem em avaria coberta pela presente condição especial;
- p)** Os danos por falhas, defeitos ou vícios existentes à data de celebração do contrato, conhecidos do Segurado ou dos seus mandatários;
- q)** A paralisação das máquinas
- n)** Danos em eletrodomésticos (linha branca, linha castanha e pequenos eletrodomésticos)

## **5. Obrigações adicionais do Segurado**

**5.1.** Adicionalmente ao disposto nas Condições Gerais, o Segurado, a título de prevenção de danos obriga-se, sob pena da Zurich ficar isenta da sua obrigação de indemnizar, a observar todas as prescrições e indicações do fabricante das máquinas e instalações seguras sobre:

- a)** A montagem e instalação dos equipamentos seguros, particularmente sobre alimentação elétrica, compensação de potência e climatização;
- b)** O serviço e programa de manutenção dos mesmos.

**5.2.** Sob pena de responder por perdas e danos, o Tomador do Seguro/Segurado obriga-se a:

- a)** Manter as máquinas e instalações seguras, bem como os instrumentos de segurança, em permanente bom estado de funcionamento e conservação;
- b)** Não utilizar as máquinas ou as instalações seguras para além da sua capacidade normal;

**c)** Cumprir e fazer cumprir as regras técnicas, regulamentos legais, especificações ou recomendações dos fabricantes ou montadores;

**d)** Em caso de sinistro, interromper o funcionamento de qualquer bem danificado até à sua completa reparação.

## **6. Valor seguro**

**6.1.** Fica estabelecido que o valor seguro (indicado pelo Tomador ou Segurado) para os bens objeto desta Condição Especial deverá corresponder ao respetivo valor de substituição, ou seja, ao custo de aquisição, à data do sinistro, de um bem novo com idênticas características, funções e rendimento dos bens seguros, incluindo eventuais despesas de embalagem, frete, montagem, direitos alfandegários, impostos e emolumentos.

**6.2.** Sempre que houver alteração, ainda que parcial do valor dos bens seguros, durante a vigência desta Condição Especial, o Tomador do Seguro/Segurado deverá imediatamente solicitar à Zurich a competente alteração das importâncias seguras, que, entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Zurich.

## **7. Determinação dos prejuízos**

**7.1.** As indemnizações por danos cobertos pela presente Condição Especial são determinadas nas bases seguintes:

**a)** No caso de qualquer dano que possa ser reparado, pelo custo das reparações necessárias para repor o bem sinistrado no estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, incluindo os custos de desmontagem e montagem, despesas de frete, aduaneiras, impostos e emolumentos, deduzido do valor da franquia estipulada e do valor dos salvados;

**b)** No caso de dano total, pelo valor de substituição do bem sinistrado, imediatamente antes da ocorrência do sinistro, incluindo os custos de desmontagem e montagem, despesas de frete, aduaneiras, impostos e emolumentos, deduzido da depreciação inerente à sua antiguidade, uso e estado, do valor da franquia estipulada e do valor dos salvados.

**7.2.** A indemnização não pode, em caso algum, exceder o montante dos danos ocorridos.

**7.3.** Quando o custo da reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será feita segundo o critério estabelecido na alínea b) do n.º 7.1.

**7.4.** O custo das reparações provisórias somente ficará a cargo da Zurich se tais reparações constituírem parte das reparações finais e não aumentarem o custo total final da referida reparação.

**7.5.** O custo de quaisquer alterações, ampliações ou melhorias nos bens sinistrados, não é indemnizável por esta Condição Especial.

## **008 Avarias internas de Equipamento Informático e Eletrodomésticos**

### **Âmbito da Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações à reposição do normal funcionamento dos bens seguros, em caso de avaria interna (mecânica, elétrica ou eletrónica) dos mesmos, ocorrida entre a data em que termina o prazo

de garantia, estabelecido no regime legal aplicável em cada momento, e a data em que o bem complete os 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data da sua compra em novo.

2. A presente garantia apenas produz efeitos após o período de carência de 90 dias, a contar da data da contratação da cobertura.

3. São considerados bens seguros por esta Condição Especial os seguintes bens:

**a) Linha branca:** Placas, fornos, micro-ondas, máquinas de lavar roupa (incluindo máquinas de lavar e secar), secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, frigoríficos, congeladores, caves de vinho e aspiradores.

**b) Linha cinzenta:** Computadores portáteis/híbridos, desktop, monitores, impressoras (incluindo multifunções), scanners, fax, tablets, iPads, Surface, E-books, telemóveis, smartphones, iPhones, modems e routers.

**c) Linha castanha:** TVs Led, LCD, Plasma ou outras com características semelhantes, aparelhagens de som, equipamento de Home Cinema, leitores de vídeo, DVD e Blu-ray.

4. Em caso de sinistro abrangido pela presente cobertura, a verificação das avarias e respetivas reparações serão efetuadas por reparador indicado pela Zurich, salvo quando tal não seja possível e a Zurich autorize previamente um reparador diferente. Sempre que possível as reparações serão realizadas no local de risco, e nas situações em que tal não seja viável a Zurich organizará e suportará os custos de recolha e entrega do respetivo equipamento.

5. As reparações efetuadas pelos reparadores indicados pela Zurich têm garantia pelo período que em cada momento se encontre convencionado, o qual nunca poderá ser inferior ao previsto no regime legal aplicável.

6. Sempre que a reparação do equipamento seja economicamente inviável (valor da reparação superior ao valor de substituição em novo à data do sinistro), materialmente impossível ou tecnicamente desaconselhada, por não ser possível assegurar o correto funcionamento do mesmo, a Zurich garantirá a sua substituição por um novo com características, capacidade e rendimento semelhante ao do equipamento danificado ou, caso tal não seja possível, liquidará uma indemnização apurada de acordo com a seguinte tabela:

| <b>Tipo de equipamento</b> | <b>Idade do equipamento</b> | <b>% do valor de substituição em novo à data do sinistro</b> |
|----------------------------|-----------------------------|--|
| Linha branca               | Até 8 anos (96 meses)       | 100%   |
| Linha cinzenta             | Até 5 anos (60 meses)       | 100%   |
|                            | Até 8 anos (96 meses)       | 75%  |
| Linha castanha             | Até 4 anos (48 meses)       | 75%  |
|                            | Até 5 anos (60 meses)       | 50%  |

7. Esta cobertura não é cumulativa com as Condição Especial de Equipamento Informático quando contratada.

8. Em caso de sinistro garantido por esta Condição Especial, indemnizados os danos, a Zurich fica com o direito sobre os salvados.

## 009 Bens ao ar livre

### Âmbito de Cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial e até ao limite fixado nas Condições Particulares, a presente Condição Especial garante os danos materiais diretamente causados aos bens móveis propriedade do Segurado, que se encontrem dentro do perímetro do local de risco seguro, existentes ao ar livre e em espaço físico limitado, vedado e reservado à utilização do Segurado

2. Os bens mencionados no ponto anterior ficam garantidos pelos danos causados por Incêndio, raio e explosão, nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup> Riscos Cobertos e Definição de Garantias.

2.1. Ficam ainda garantidos pelos riscos descritos nas seguintes Condições Especiais, se expressamente contratadas.

**002** Aluimento de Terras;

**005** Atos de Vandalismo;

**026** Furto ou Roubo;

**027** Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;

**029** Inundações;

**047** Tempestades.

3. A cobertura dos riscos garantidos por esta Condição Especial segue os termos e condições das Condições Especiais mencionadas no ponto anterior, com a devida derrogação das exclusões relativas aos bens descritos no ponto 1.

### 4. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis as exclusões específicas das coberturas previstas no ponto 2.

Não ficam igualmente garantidos os danos causados a bens de uso pessoal, como computadores portáteis, smartphones, telemóveis, tablets, consolas, relógios e *smartwatches* ou similares.

### 5. Franquia

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

## 010 Bens refrigerados

### 1. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretos causados aos géneros alimentícios guardados em frigoríficos e/ou arcas frigoríficas do Segurado, resultantes única e exclusivamente de:

a) Avaria dos aparelhos refrigeradores;

b) Perda acidental do fluido refrigerador;

**c)** Interrupção sem aviso prévio, devidamente comprovada, do fornecimento público de energia, por período não inferior a 8 (oito) horas;

**d)** Interrupção de energia elétrica pelo aparelho contentor dos bens, devido a sinistro garantido pela apólice.

## **2. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas as perdas ou danos devido a:

**a)** Erro de manuseamento do aparelho refrigerador;

**b)** Insuficiente rendimento do aparelho refrigerador;

**c)** Erro de construção ou instalação do aparelho refrigerador;

**d)** Corte do fornecimento de energia motivado por facto imputável ao Segurado;

**e)** Danos causados aos aparelhos pela deterioração dos alimentos.

## **011 Choque ou impacto**

### **1. Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de choque ou impacto:

**a)** De veículos terrestres e animais, desde que os mesmos não sejam conduzidos ou manobrados pelo Segurado, Tomador do Seguro, os seus sócios, gerentes ou administradores e empregados.

**b)** De objetos sólidos procedentes do exterior.

**c)** De árvores ou de qualquer parte das mesmas, devido a qualquer situação súbita e imprevista que origine a quebra do tronco principal da árvore e/ou ramos, ou o seu desprendimento pela raiz.

### **2. Exclusões específicas**

**2.1.** Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura:

**a)** Quaisquer danos em veículos;

**b)** Danos imputáveis ao Segurado, Tomador do Seguro, os seus sócios, gerentes ou administradores e empregados, pessoas do seu agregado familiar, pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis, abrangidas pelo regime da união de facto, ascendentes, descendentes, adotados, tutelados e/ou pessoas que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;

**c)** Causados pela queda de granizo, chuva, neve ou por outros fenómenos climáticos;

**d)** Causados a toldos, resguardos, bem como a bens móveis situados ao ar livre e/ou no exterior do local de risco seguro;

**2.2.** Para além das exclusões constantes no ponto anterior, em relação à alínea c) do ponto 1., ficam ainda excluídos os danos:

- a)** Causados por árvores cujo estado de envelhecimento ou degradação deixavam previamente antever a sua queda;
- b)** Por queda de troncos ou outros ramos, cujo estado de envelhecimento ou fragilidade imponham uma regular manutenção quer por parte do Segurado quer por parte de outras entidades. Quando as árvores sejam pertença de terceiros incumbe ao Segurado, sob pena de responder por perdas e danos, promover as diligências ao seu alcance de forma a evitar a verificação de prejuízos no património seguro;
- c)** Por qualquer tipo de ramagens, folhas ou substâncias por elas produzidas, nomeadamente resinas ou outros produtos viscosos;
- d)** Por operações de derrube, desbaste ou poda;
- e)** Com fundamento em responsabilidade civil do Segurado pela queda de árvores da sua propriedade.

## **012 Danos em bens de empregados**

### **1. Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados a bens pertencentes aos empregados do Segurado, que se encontrem no local de risco garantido pela apólice no momento de um sinistro abrangido pelas coberturas contratadas.

### **2. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam ainda excluídos os danos causados a:

- a)** Veículos, atrelados e embarcações, bem como os respetivos extras, componentes e acessórios;
- b)** Quaisquer objetos valiosos em conformidade com o previsto na alínea p) da cláusula 1.<sup>a</sup> Definições;
- c)** Quaisquer objetos de ouro, prata, joias, pedras preciosas, relógios, canetas de coleção, confeções de pele, obras de arte, tablets, telemóveis e dinheiro.

### **3. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

## **013 Danos em bens do senhorio**

### **Âmbito de cobertura**

- 1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados a bens pertencentes ao Senhorio, provocados por um sinistro abrangido pelo contrato.  
A responsabilidade por esta indemnização apenas será assumida no caso do Senhorio, ou do seu

Segurador, não procederem às respetivas reparações ou substituições e a indemnização será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas e depois de devidamente controladas pelos serviços da Zurich.

**§Único:** A presente cobertura apenas funciona para danos em imóvel não abrangido por seguro obrigatório ou danos em conteúdos.

**2.** Os danos indemnizáveis por esta cobertura não acumulam com as indemnizações pagas ao abrigo da Condição Especial 035 Quebra de espelhos, vidros e loiças sanitárias.

### **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis exclusões específicas das coberturas contratadas.

### **4. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

## **014 Danos em canalizações subterrâneas**

### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente sofridos por canalizações subterrâneas de águas ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respetiva rede geral de abastecimento público até à entrada do edifício seguro, em consequência direta de qualquer sinistro coberto pelo contrato.

**1.1.** Em caso de sinistro, as indemnizações ficam limitadas ao pagamento dos custos relativos à reparação ou substituição dos referidos bens.

**2.** A presente cobertura apenas garante os troços das canalizações mencionadas em 1. na medida em que não façam parte do imóvel seguro.

### **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura as perdas ou danos devidos a:

**a)** Falta de manutenção ou conservação das canalizações subterrâneas;

**b)** Deterioração ou desgaste normal devidos a uso continuado, desde que existam vestígios de que as canalizações ou instalações já se encontravam deterioradas previamente à ocorrência do sinistro, nomeadamente pela existência de danos anteriores sem que se tenha procedido à sua completa reparação ou substituição.

### **4. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

## 015 Danos estéticos

### Âmbito de Cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as despesas adicionais em que o Segurado tenha de incorrer, em consequência de qualquer sinistro indemnizável ao abrigo de danos materiais diretos garantidos pelo contrato, com a substituição de bens seguros ou de partes destes que não tenham sido diretamente danificados pelo sinistro, com vista a uniformizar o aspeto visual, textura, coloração, formato ou tamanho destes últimos em relação aos bens reparados ou substituídos.

1.1. A presente garantia apenas abrange a reparação ou substituição, por razões de ordem estética, dos bens não atingidos pelo sinistro que se situam na divisão do imóvel seguro onde se verificaram os danos garantidos pelo contrato.

2. A indemnização será calculada tomando por base a aplicação de materiais de características idênticas às utilizadas à data do sinistro.

### 3. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, não existem exclusões específicas desta cobertura.

## 016 Danos no imóvel por furto ou roubo

### 1. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações por danos diretamente causados ao imóvel seguro identificado nas Condições Particulares da apólice, em consequência de furto ou roubo (consumado, tentado ou frustrado) quando:

a) Praticado com arrombamento ou escalamento de portas, janelas, telhados, paredes, sobrados, tetos dos edifícios ou mediante a utilização de chaves falsas (desde que existam evidências de que as portas se encontravam fechadas), e desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido diretamente constatada por autoridade policial;

b) Praticado por quem se introduza furtivamente no local de risco ou nele se haja escondido com intenção de furtar, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido diretamente constatada por autoridade policial;

c) Praticado com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local de risco, ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou colocando-as, por qualquer forma, na impossibilidade de resistir, suscetível de comprovação por outros meios para além do relato da vítima.

### 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam ainda excluídos desta cobertura:

a) O desaparecimento sem vestígio nem evidência física de elementos fixos componentes do imóvel seguro;

- b)** Danos decorrentes de furto, roubo ou intrusão cometidos através de portas, janelas ou similares, quando deixadas abertas;
- c)** O furto ou roubo de que sejam autores ou cúmplices: o Tomador do Seguro, o Segurado, os seus sócios, gerentes ou administradores, as pessoas que coabitem com estes coabitem, que façam parte do agregado familiar, bem como os seguintes familiares independentemente da coabitação: cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado, descendentes, ascendentes, irmãos e afins, em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados;
- d)** O furto ou roubo de que sejam autores ou cúmplices, empregados, mandatários, prestadores de serviços, clientes ou arrendatários do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como quaisquer pessoas a quem tenham sido confiadas as chaves do local de risco;
- e)** O furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro evento suscetível de ser garantido pela apólice;
- f)** O furto durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em imóveis vizinhos, desde que não ocorra arrombamento do imóvel seguro;
- g)** O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do imóvel seguro;
- h)** Danos ocorridos na sequência de chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso;
- i)** Os danos em painéis solares e/ou fotovoltaicos, respetivas estruturas e espias;
- j)** Apropriação indevida, fraude ou infidelidade de pessoas ao serviço do Segurado;
- k)** Os prejuízos ou perdas consequenciais de qualquer natureza;
- l)** Enquadráveis no ponto 2. da cláusula 6.ª do Capítulo III Exclusões Gerais.

## **017 Danos por calor**

### **1. Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações por danos materiais diretamente causados aos bens seguros por ação súbita e imprevista de calor, nomeadamente calor proveniente de lareiras, fogões e aquecedores, sobre os objetos próximos.

### **2. Exclusões**

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas desta cobertura, quaisquer perdas ou danos:

- a)** Causados por mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos;
- b)** Por efeito de ação continuada de calor, entendendo-se por esta, a emissão de calor permanente e usual proveniente dos respetivos meios emissores e que, portanto, não ocorre em consequência de qualquer acidente ou evento súbito, nomeadamente os danos relacionados, da normal e continuada utilização de chaminés, lareiras, fogões e aquecedores.

## 018 Demolição e remoção de escombros

### 1. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante:

**a)** Em consequência de um sinistro indemnizável ao abrigo de danos materiais diretos garantidos pelo contrato, o pagamento das despesas em que o Segurado tenha que razoavelmente incorrer com a limpeza, demolição e/ou remoção de escombros para efetuar a reconstrução, incluindo as que resultem do transporte dos escombros até ao local mais próximo em que seja possível depositá-los.

**§Único:** A cobertura da alínea anterior apenas funciona para danos em imóvel não abrangido por seguro obrigatório ou danos em conteúdos. Os danos garantidos por esta alínea em consequência de Incêndio em imóveis em propriedade horizontal encontram-se incluídos nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup> Riscos cobertos e Definição de Garantias.

**b)** Em consequência de um sinistro indemnizável ao abrigo da Condição Especial de Inundações, quando expressamente contratada, o pagamento das despesas que o Segurado deva suportar com a remoção ou extração de lodos para retomar a sua atividade e/ou proceder à reconstrução dos bens danificados.

### 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura:

**a)** Utilização de transportes especiais para a deslocação de bens ou produtos nocivos, insalubres, ou contaminantes, bem como na necessidade, imposta ou não, por autoridades competentes, de os encerrar, armazenar ou selar em minas, cavernas ou outros locais especiais;

**b)** Quaisquer despesas relativas a operações de descontaminação ou despoluição do local onde ocorreu o sinistro, bem como dos próprios bens seguros, dos escombros resultantes da ocorrência ou dos produtos infiltrados no subsolo;

**c)** Os custos de demolição de qualquer parte do edifício ou fração seguros que não se encontre danificada pelo sinistro, mesmo que essa demolição resulte de competentes, leis, normas ou regulamentos em vigor.

## 019 Danos por água

### Âmbito de Cobertura

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento de indemnizações por danos materiais diretamente causados aos bens seguros, de carácter súbito e imprevisto, em consequência de:

**a)** Rotura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do edifício (incluindo nestes os sistemas de esgotos de águas pluviais) do imóvel seguro e/ou edifícios contíguos, assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respetivas ligações.

**b)** Derrame acidental de líquidos utilizados em qualquer instalação de climatização, fixa ou móvel, destinada ao aquecimento ou climatização do ambiente, excluindo os danos sofridos pela própria instalação e seu conteúdo.

**c)** Derrame acidental de água ou outra substância utilizada nos sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio, proveniente de falta de estanquicidade ou escape, fuga ou falha em geral no sistema.

**i)** Nestes sistemas estão incluídos os depósitos e condutas de água, hidrantes, bocas de incêndio, válvulas e, em geral, todas as instalações hidráulicas destinadas exclusivamente ao combate a incêndios.

## **2. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos:

**a)** Resultantes de torneiras ou válvulas mal fechadas ou deixadas abertas, salvo quando se tiver verificado uma falta de abastecimento de água, devendo neste caso o Segurado fazer prova por documento emitido pela entidade fornecedora da água;

**b)** Resultantes de infiltrações através de paredes, tetos, janelas, claraboias, terraços e marquises goteiras, humidade e/ou condensação, exceto quando se trate de danos resultantes dos riscos previstos no ponto 1. desta Condição Especial;

**c)** Que sejam consequência de facto com origem fora do edifício seguro ou do edifício onde está localizada fração que se segura. Nomeadamente, esta cobertura não garante (lista não exaustiva):

**i)** A entrada de água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises;

**ii)** O refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao imóvel;

**iii)** A subida das linhas de água subterrâneas;

**iv)** Danos causados por condutas ou reservatórios que se encontrem fora dos locais de risco seguros, ou por condutas subterrâneas;

**d)** Provocados por instalações provisórias e/ou que não obedeçam às regras técnicas de execução e montagem;

**e)** Decorrentes de trabalhos de construção e/ou montagem efetuados no local de risco, incluindo operações de manutenção, reparação ou ampliação das instalações e sistemas mencionados no ponto 1.;

**f)** Resultantes de entupimento por negligência e/ou ausência de manutenção das canalizações, assim como do mau estado ou deficiente conservação das canalizações, instalações de climatização ou sistemas de proteção contra incêndio;

**g)** Que não tenham carácter súbito e imprevisto, nomeadamente os danos causados pela deterioração gradual dos bens seguros, devido à ação prolongada e contínua da água, seja qual for a origem da sua proveniência;

**h)** Relacionados com pesquisas e reparação de roturas, defeitos ou entupimentos;

**i)** Se encontrem relacionados com o aumento do consumo de água perdida em consequência de sinistro;

**j)** Sofridos pelos próprios sistemas de instalações de climatização ou hidráulicos de proteção contra incêndio que tenham causado o derrame;

**k)** Decorrentes de defeitos de fabrico de instalações de climatização, desde que dentro da garantia;

**l)** Decorrentes de defeitos de fabrico do equipamento destinado ao combate a incêndios.

## **020 Despesas com documentos**

### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o reembolso das despesas suportadas pelo Segurado em consequência direta de qualquer sinistro abrangido pelas coberturas efetivamente contratadas, a fim de obter os documentos, informações ou quaisquer outros elementos de prova solicitados pela Zurich.

**2.** O reembolso será pago mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas.

### **3. Exclusões específicas**

Apenas são aplicáveis a esta cobertura as exclusões gerais.

## **021 Despesas em consequência de sinistro**

### **Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento, em consequência de um sinistro de danos materiais diretos nos bens seguros, indemnizável ao abrigo da apólice:

**1.** Das despesas adicionais com medidas de salvamento dos bens seguros, tomadas pelo Segurado ou pelas autoridades com o fim de limitar as consequências de um sinistro garantido pela apólice.

**a)** Não inclui os danos que os bens seguros sofram durante a ação de salvamento, bem como os danos resultantes de medidas adotadas pelas autoridades para minimizar as consequências do sinistro – que se considera fazerem parte da cobertura de danos materiais acionada.

**2.** Das despesas em que o Segurado incorra para a obtenção das autorizações e/ou licenças obrigatórias para a reconstrução e reparação da propriedade danificada.

**a)** No caso de danos indemnizáveis em imóveis, estas despesas apenas são consideradas em excesso do capital seguro.

**3.** Despesas com a contratação de serviços de vigilância especializados, de uma empresa de segurança, para a vigilância do local de risco sinistrado até que se recuperem as proteções existentes antes do sinistro, até um período máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data da ocorrência do sinistro.

**a)** Em alternativa ao serviço indicado no ponto anterior, as despesas com a colocação de tapumes ou outras medidas temporárias similares de proteção e segurança, nas portas, janelas e montras.

**4.** Despesas com o reabastecimento dos equipamentos de extinção de incêndio, em consequência de sinistro garantido pela apólice, quer se trate dos seus próprios meios quer de terceiros que lhe sejam reclamados.

## 5. Exclusões específicas

A esta cobertura são aplicáveis apenas as exclusões gerais.

### 022 Encargos com a habitação segura

#### Âmbito de cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento ao Segurado das despesas que este tenha de continuar a suportar com a habitação segura, tornada inabitável em consequência de sinistro garantido pela apólice e durante o período de obras de recuperação necessário para que o imóvel seja repostado no estado anterior ao do sinistro, nomeadamente com a prestação de serviços por entidades de fornecimento de água, gás e eletricidade.
2. Esta garantia fica limitada ao período razoavelmente considerado como necessário para a execução das obras para a reposição do imóvel seguro no estado anterior ao sinistro ou até um máximo de 12 (doze) meses após o sinistro, o que ocorrer primeiro.
3. A Zurich reembolsará ao Segurado as despesas contra apresentação de documentos comprovativos do pagamento das despesas.
4. A indemnização reportar-se-á ao período de ausência (dias) efetivo, sendo o respetivo reembolso calculado com base no total de dias do mês cobrados e os dias em que o imóvel não pode ser utilizado pelo Segurado.

## 5. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis as exclusões específicas da cobertura acionada para as garantias de danos materiais.

### 5.1. Ficam igualmente excluídos:

- a) Reembolsos de despesas acima do consumo normal dos serviços prestados bem como despesas ou custos com serviços extraordinários, de urgência ou adicionais;
- b) Reembolsos de quaisquer despesas após a conclusão das obras de recuperação;
- c) Quaisquer reembolsos desde que os danos ao edifício impeçam a prestação dos serviços indicados.

### 023 Equipamento Informático

#### Âmbito da Cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações por danos materiais diretamente sofridos por equipamento eletrónico fixo ou equipamento eletrónico móvel.
  - 1.1. Considera-se equipamento eletrónico fixo qualquer dos seguintes: desktops (não mini), monitores, teclados, ratos, webcams, impressoras (incluindo multifunções), digitalizadores, fax, leitores de DVDs ou Blu-ray, equipamento de *home cinema*, TVs Led, LCD ou Plasma, aparelhagens de som, telefones fixos (com ou sem fios).

**1.2.** Considera-se equipamento eletrónico móvel qualquer dos seguintes: telemóveis, *smartwatches*, tablets, computadores portáteis, híbridos ou desktops mini, máquinas fotográficas digitais, câmaras de vídeo digitais, leitores de MP3/MP4/iPods, leitores de DVD ou Blu-ray portáteis, sistemas de navegação (GPS) e consolas portáteis.

**1.3.** Para efeitos desta Condição Especial, considera-se Agregado Familiar: o Segurado, caso seja pessoa singular, e as seguintes pessoas, desde que habitem com o Segurado em regime de economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa equiparada, ascendentes, descendentes e irmãos;
- b) Adotados e afins em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral;
- c) Tutelados e curatelados.

**2.** A desta Condição Especial abrange:

**2.1.** Os danos sofridos por equipamento eletrónico ou informático fixo para uso não profissional do Agregado Familiar;

**2.2.** Os danos sofridos por equipamento eletrónico ou informático móvel para uso não profissional do Agregado Familiar, ou de uso profissional/escolar que esteja confiado à guarda do Segurado ou de elemento do Agregado Familiar;  
Em virtude de:

- a) Defeitos de projeto, de materiais, de fabrico ou montagem, que não possam ser detetados por exame exterior e que sejam desconhecidos à data da celebração do Contrato;
- b) Erros de manobra, imperícia, negligência e incompetência;
- c) Incêndio e sua extinção (com ou sem origem no próprio equipamento), impacto de raio, explosão, fumo, fuligem, gases corrosivos e danos por chamuscado e incandescência;
- d) Efeitos de corrente elétrica, nomeadamente, sobretensão ou sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, isolamento deficiente, magnetismo e implosão.

**2.3.** Em relação a equipamento eletrónico ou informático móvel, ficam igualmente garantidos em caso de dano sofrido de forma acidental fora do local de risco, em Portugal.

**3.** Para efeitos da presente cobertura, apenas serão considerados os equipamentos relativamente aos quais sejam apresentados documentos comprovativos da sua aquisição ou de que este se encontra à guarda do Segurado ou de elemento do Agregado Familiar.

**4.** Nos casos em que o equipamento não é propriedade do segurado ou do Agregado Familiar, deverá responder em primeiro lugar o seguro do proprietário caso exista.

**5.** Em caso de sinistro garantido por esta Condição Especial, indemnizados os danos, a Zurich fica com o direito sobre os salvados.

## **6. Exclusões**

Sem prejuízo das exclusões gerais, consideram-se igualmente excluídos desta Condição Especial:

- a) Danos devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico;
- b) Danos que estejam abrangidos nas garantias do fornecedor, fabricante ou instalador;
- c) Máquinas ou equipamentos adquiridos ou em utilização há mais de 8 anos;
- d) Equipamentos distintos dos indicados no ponto 1.;
- e) A perda, o desaparecimento ou extravio dos bens seguros, bem como o furto ou o roubo cometido ou praticado por pessoas por quem o Tomador do Seguro ou Segurado seja civilmente responsável ou por qualquer das Pessoas Seguras;
- f) Quebras ou quedas causadas por crianças de idade inferior a 7 anos;
- g) Furto de equipamento do interior de viaturas;
- h) Danos resultantes da continuação em uso de qualquer bem seguro depois de o mesmo ter sofrido danos abrangidos por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
- i) Os materiais auxiliares, consumíveis ou de laboração, tais como cartões de memória, papéis preparados, *toners*, películas, suportes de som, tais como fitas magnéticas e discos de qualquer tipo, jogos, sistemas de leitura de som incluindo agulhas de gira-discos, cabeças de leitura ou gravação, auscultadores, telecomandos, baterias e ou pilhas de qualquer tipo, fusíveis, lâmpadas, filtros e outros bens da mesma natureza;
- j) As fontes de luz, salvo se o bem seguro, da qual a fonte faz parte ou ao qual se encontrava ligada na altura da ocorrência do sinistro, tiver sofrido algum dano que seja indemnizável por esta cobertura;
- k) As ampolas e válvulas, salvo no caso de danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, implosão ou meios empregues para os combater, demolição, remoção ou outras perdas relacionadas com tais eventos, bem como por água, humidade ou inundações.

## 7. Pagamento da indemnização

**7.1.** No caso de destruição total dos equipamentos seguros, a Zurich pagará ao Segurado uma indemnização correspondente ao valor de substituição do objeto seguro, à data do sinistro, por um equipamento novo, de idênticas características e rendimento, sem prejuízo dos limites previstos no número seguinte.

**7.2.** Apenas serão indemnizados os bens seguros, de acordo com a sua natureza e que se encontrem dentro dos seguintes limites de antiguidade, e de acordo com a seguinte tabela:

| <b>Tipo de equipamento</b>                                     | <b>Idade do equipamento</b> | <b>% do valor de substituição em novo à data do sinistro</b> |
|--|-----------------------------|--|
| <b>Linha castanha</b><br>(Equipamento Audiovisual, TV e Vídeo) | Até 5 anos (60 meses)       | 100%   |
|  | Até 8 anos (96 meses)       | 75%  |
| <b>Linha castanha</b><br>(Equipamento Informático)             | Até 2 anos (24 meses)       | 100%   |
|  | Até 4 anos (48 meses)       | 75%  |
|  | Até 6 anos (72 meses)       | 50%  |

**7.3.** Se os equipamentos forem reparáveis, a Zurich será responsável pelas despesas necessárias para repor a máquina ou equipamento nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, acrescido das despesas de montagem e desmontagem e fretes, se os houver.

**7.4.** Se as despesas de reparação forem iguais ou superiores aos limites de indemnização previstos nos pontos 7.1. e 7.2., a indemnização a cargo da Zurich será calculada nos termos aí previstos.

## **024 Fenómenos sísmicos**

### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros (imóvel e/ou conteúdos) em consequência da ação direta de tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos e fogo subterrâneo e ainda incêndio resultante destes fenómenos.

**2.** Considerar-se-ão como um único sinistro os fenómenos ocorridos dentro de um período de 72 horas após a constatação dos primeiros danos verificados nos bens seguros.

### **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídos da presente cobertura:

**a)** Os danos já existentes à data do sinistro;

**b)** Danos em imóveis seguros que, no momento do sinistro, se verifique serem não conformes ou de reconhecida fragilidade, quer estes factos sejam ou não suscetíveis de ser do conhecimento do segurado, bem como em quaisquer objetos que se encontrem no interior das mesmas;

Para efeitos desta condição especial, são construções não conformes ou de reconhecida fragilidade: bens imóveis que não tenham sido projetados e/ou construídos de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, ou se encontrem degradados ou fragilizados por alterações, uso e/ou falta de manutenção.

**c)** Os edifícios que se destinem a demolição;

**d)** Danos nos bens seguros se, no momento da ocorrência do evento, o edifício já se encontrava danificado, defeituoso, desmoronado ou deslocado das suas fundações, de modo a afetar a sua estabilidade e segurança global;

**e)** Os danos em caminhos, passagens, terraços, pátios, muros, vedações e piscinas que ficam, no entanto, cobertos se forem acompanhados de destruição total ou parcial do edifício.

### **4. Direito de Regresso**

Satisfeita a indemnização, a Zurich tem direito de regresso relativamente às quantias despendidas contra qualquer terceiro que seja contratualmente responsável na sua qualidade de fornecedor, montador, construtor ou projetista, seja contratualmente responsável.

### **5. Franquia**

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares, a franquia aplicável a esta cobertura corresponde à aplicação da percentagem indicada nas Condições Particulares sobre o capital dos bens seguros.

A franquia assim calculada é aplicável separadamente aos valores de imóvel e conteúdo, e a cada local de risco separadamente.

## 025 Fumo

### 1. Âmbito de Cobertura

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de fugas ou escapes súbitos, repentinos e anormais de fumo que provenham de instalações técnicas, sempre que as mesmas façam parte do equipamento seguro e se encontrem ligadas a chaminés por meio das condutas adequadas.

### 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos:

- a) Por efeito de ação continuada de fumo, entendendo-se por esta, a emissão de fumos habitual, permanente e usual proveniente dos respetivos meios emissores e que, portanto, não ocorre em consequência de qualquer acidente ou evento súbito, nomeadamente os danos relacionados com a ação de fumar, da normal e continuada utilização de chaminés, lareiras, fogões e aquecedores;
- b) Por fumo produzido e emitido a partir de locais ou instalações que não se encontrem seguros pelo contrato;
- c) Causados por mau estado ou deficiente conservação dos equipamentos;
- d) Causados à própria instalação segura.

## 026 Furto ou roubo

### 1. Âmbito de Cobertura

Nos termos desta Condição Especial, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante a indemnização dos danos materiais diretamente causados aos bens seguros por furto ou roubo (tentado, frustrado ou consumado) quando:

- a) Praticado com arrombamento, escalamento de portas, janelas, telhados, paredes, sobrados, tetos dos edifícios ou chaves falsas (desde que existam evidências de que as portas se encontravam fechadas), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido diretamente constatada por autoridade policial;
- b) Praticado por quem se introduza furtivamente no local de risco ou nele se haja escondido com intenção de furtar, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido diretamente constatada por autoridade policial;
- c) Praticado com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local de risco ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou colocando-as, por qualquer maneira, na impossibilidade de resistir, suscetível de comprovação por outros meios para além do relato da vítima;

## 2. Determinação do valor da indemnização

**2.1.** Se, depois de fixada a indemnização, algum ou alguns dos objetos furtados ou roubados for recuperado, a Zurich devolvê-los-á ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, se for pessoa diferente, deduzindo o respetivo valor à importância a indemnizar, tomando em consideração as possíveis depreciações sofridas em consequência do sinistro.

**2.2.** Caso a indemnização se encontre paga quando os bens furtados ou roubados sejam recuperados, o Tomador do Seguro ou o Segurado, se for pessoa diferente, obriga-se a transmitir o direito de propriedade à Zurich, caso não queira ou não esteja em condição de devolver àquela o que recebeu a título de indemnização, ao abrigo da presente cobertura.

## 3. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas desta condição especial:

- a)** Desaparecimento inexplicável, extravio, falha ou falta verificadas por ocasião de um inventário;
- b)** Danos decorrentes de furto, roubo ou intrusão cometidos através de portas, janelas ou similares, quando deixadas abertas;
- c)** O furto ou roubo de objetos existentes ao ar livre e/ou em logradouros, pátios, escadas, corredores de acesso, terraços, anexos, varandas, alpendres ou saguões, estruturas ou edifícios não totalmente fechados, ou em edifícios ou frações que não possam ser fechados ou cujos acessos não possam ser trancados ou fechados à chave de modo a impedir a sua normal transposição;
- i)** Os bens em garagem e arrecadações só ficam garantidos se os locais forem de acesso exclusivo do Segurado e estiverem devidamente fechados, ficando excluídos da garantia da apólice os bens que se encontrem em locais de utilização comum ou em “espaço aberto”;
- ii)** Ficam excluídos os bens em tendas ou caravanas;
- d)** O furto ou roubo de que sejam autores ou cúmplices: o Tomador do Seguro, o Segurado; os seus sócios, gerentes, administradores no caso se ser uma pessoa coletiva; as pessoas que coabitem com estes ou com aqueles coabitem, ou que façam parte do agregado familiar, bem como os seguintes familiares independentemente da coabitação: cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado, descendentes, ascendentes, irmãos e afins, em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados;
- e)** O furto ou roubo de que sejam autores ou cúmplices: os empregados, mandatários, prestadores de serviços, clientes ou arrendatários do Tomador do Seguro ou do Segurado, bem como quaisquer pessoas a quem tenham sido confiadas as chaves do local de risco;
- f)** O furto ou roubo dos bens seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro evento suscetível de ser garantido pela apólice;
- g)** O furto durante o decurso de obras no local de risco, assim como em caso de escalamento de andaimes de obras em edifícios vizinhos, desde que não se verifique arrombamento do imóvel seguro ou onde se encontram os bens seguros;
- h)** O furto subsequente à não substituição das fechaduras ou dos respetivos mecanismos em caso de furto, roubo ou perda das chaves do imóvel seguro ou onde se encontrem os bens seguros;

- i)** Danos ocorridos na sequência de chaves deixadas nas fechaduras, debaixo de tapetes, na caixa de correio ou em qualquer outro local de fácil acesso;
- j)** O furto ou roubo de valores, nomeadamente dinheiro em numerário (nacional ou estrangeiro), cheques, letras, valores selados, vales postais, ações e obrigações;
- k)** Os danos em painéis solares e/ou fotovoltaicos, respetivas estruturas e espias;
- l)** A apropriação indevida, fraude ou infidelidade de pessoas ao serviço do Segurado;
- m)** Os prejuízos ou perdas consequenciais de qualquer natureza;
- n)** Enquadráveis no ponto 2. da cláusula 6.<sup>a</sup> do Capítulo III Exclusões Gerais.

## **027 Greves, tumultos e alterações de ordem pública**

### **Âmbito de cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos bens seguros por:

- a)** Pessoas que tomem parte em greves, “*lock-out*”, distúrbios no trabalho, tumultos, motins e alterações de ordem pública, incluindo incêndio ou explosão decorrentes destes factos;
- b)** Por atos de qualquer autoridade legalmente constituída em virtude de medidas tomadas por ocasião das ocorrências acima mencionadas para a salvaguarda ou proteção de pessoas e bens.

**2.** O Segurado obriga-se a utilizar os meios ao seu alcance para defender ou proteger os bens seguros.

### **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos que resultem de:

- a)** Suspensão de posse dos bens seguros com carácter permanente ou temporário resultante de confiscação, requisição ou custódia devida a qualquer imposição do poder legal ou usurpado;
- b)** Furto ou roubo, com ou sem arrombamento, direta ou indiretamente relacionado com os eventos garantidos por esta Condição Especial;
- c)** Relacionados com interrupção, total ou parcial, de qualquer atividade exercida, de demora ou perda de mercado, e/ou quaisquer outros prejuízos indiretos ou consequenciais semelhantes;
- d)** Objetos existentes ao ar livre e/ou em logradouros, pátios, escadas, corredores de acesso, terraços ou anexos não fechados à chave;
- e)** Painéis solares e fotovoltaicos, respetivas estruturas e espias;
- f)** Atos de terrorismo e atos de sabotagem, como tal tipificados nos termos da legislação penal portuguesa vigente;
- g)** Qualquer situação abrangida pelo ponto 2. da cláusula 6.<sup>a</sup> do Capítulo III das Exclusões Gerais.

## 028 Honorários de arquitetos, peritos e técnicos

### Âmbito de Cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante, o reembolso de despesas suportadas pelo Segurado, em consequência de um sinistro indemnizável ao abrigo da apólice e que tenha danificado bens seguros, com o pagamento de honorários a arquitetos, engenheiros, consultores e/ou em geral a profissionais de qualquer especialidade, externos à empresa Segurada, e que seja indispensável contratar para reposição ou reparação dos bens seguros.
2. Em qualquer dos casos, os honorários devidos devem ter como referência as tarifas ou tabelas oficialmente aprovadas pelas Ordens, Instituições ou Associações a que estes profissionais pertençam, desde que existam.
3. A Zurich só estará obrigada ao reembolso caso tenha dado autorização prévia para a intervenção dos profissionais referidos no ponto 1..

**§ Único:** presente cobertura apenas funciona para danos em imóvel não abrangido por seguro obrigatório ou danos em conteúdos. As despesas âmbito desta cobertura em consequência de Incêndio em imóveis em propriedade horizontal encontram-se incluídos no âmbito dessa cobertura.

### 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam ainda excluídos desta extensão de cobertura:

- a) Honorários com estudos de alterações tecnológicas ou de melhorias nos bens seguros;
- b) O reembolso do pagamento de honorários relativos a trabalhos ou serviços que visem a preparação ou a fundamentação de reclamações e/ou estimativa de perdas e danos a apresentar à Zurich.

## 029 Inundações

### 1. Âmbito de cobertura

Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações por danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a) Tromba de água ou queda de chuvas torrenciais, precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos, no pluviómetro.  
Em caso de dúvida poderá o Segurado fazer prova, por documento emitido pelo Instituto de Meteorologia, que a precipitação ocorrida igualou ou superou os valores acima mencionados;
- b) Rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens;
- c) Enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais.

**§ Único:** São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os danos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

### 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos:

**a)** Causados por subida de marés e marés vivas, bem como pela ação continuada do mar ou de outras superfícies marítimas, naturais ou artificiais;

**b)** Em imóveis seguros que, no momento do sinistro, se verifique serem não conformes ou de reconhecida fragilidade, quer estes factos sejam ou não suscetíveis de ser do conhecimento do segurado, bem como em quaisquer objetos que se encontrem no interior das mesmas;

Para efeitos desta condição especial, consideram-se construções não conformes ou de reconhecida fragilidade: bens imóveis que não tenham sido projetados e/ou construídos de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, ou se encontrem degradados ou fragilizados por alterações, uso e/ou falta de manutenção.

**c)** Em mercadorias e/ou outros bens móveis existentes ao ar livre;

**d)** Em dispositivos de proteção (tais como estores exteriores, persianas e marquises), muros, vedações, portões, anúncios luminosos, toldos, antenas exteriores receptoras e/ou emisoras de imagem e/ou som, bem como aos respetivos mastros e espias, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

## **030 Painéis fotovoltaicos**

### **1. Âmbito de cobertura**

**1.1.** Nos termos desta condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos Painéis Solares Fotovoltaicos incluindo as respetivas estruturas e espias, existentes no local de risco seguro indicado na apólice.

**1.2.** A garantia concedida por esta Condição Especial corresponde aos danos materiais diretamente sofridos pelos equipamentos seguros mencionados no ponto anterior, em consequência dos riscos abrangidos pelas seguintes Condições Especiais, se expressamente contratadas, e derogando as exclusões específicas dessas Condições Especiais para painéis solares fotovoltaicos.

**002** Aluimento de Terras;

**005** Atos de Vandalismo;

**026** Furto ou Roubo;

**027** Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;

**044** Riscos Elétricos;

**047** Tempestades.

**1.3.** Garantem-se os painéis solares instalados no imóvel seguro ou instalados em terrenos contíguos ao mesmo, desde que o terreno seja propriedade do Tomador do Seguro/Segurado ou, sendo de terceiros, exista uma autorização expressa para tal.

**2.** A cobertura dos riscos garantidos por esta Condição Especial segue os termos e condições das Condições Especiais mencionadas no ponto anterior, com a devida derrogação das exclusões relativas aos bens descritos no ponto 1.

### **3. Exclusões específicas**

**3.1.** Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis as exclusões específicas das coberturas previstas no ponto 1.2.

**3.2.** Ficam ainda excluídos os danos:

**a)** Decorrentes de operações de montagem, reparação ou manutenção dos painéis solares respetivas estruturas e espias;

**b)** Decorrentes de trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;

**c)** Em tubos ou canalizações da instalação devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento.

## **4. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

### **031 Painéis solares**

#### **1. Âmbito de cobertura**

**1.1.** Nos termos desta condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos Painéis Solares Térmicos incluindo as respetivas estruturas e espias, existentes no local de risco seguro indicado na apólice.

**1.2.** A garantia concedida por esta Condição Especial corresponde aos danos materiais diretamente sofridos pelos equipamentos seguros mencionados no ponto anterior, em consequência dos riscos abrangidos pelas seguintes Condições Especiais, se expressamente contratadas, e derogando as exclusões específicas dessas Condições Especiais para painéis solares fotovoltaicos.

**002** Aluimento de Terras;

**005** Atos de Vandalismo;

**026** Furto ou Roubo;

**027** Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;

**044** Riscos Elétricos;

**047** Tempestades.

**1.3.** Garantem-se os painéis solares instalados no imóvel seguro ou instalados em terrenos contíguos ao mesmo, desde que o terreno seja propriedade do Tomador do Seguro/Segurado ou, sendo de terceiros, exista uma autorização expressa para tal.

**2.** A cobertura dos riscos garantidos por esta Condição Especial segue os termos e condições das Condições Especiais mencionadas no ponto anterior, com a devida derrogação das exclusões relativas aos bens descritos no ponto 1.

#### **3. Exclusões específicas**

**3.1.** Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis as exclusões específicas das coberturas previstas no ponto 1.2.

### **3.2.** Ficam ainda excluídos os danos:

- a)** Decorrentes de operações de montagem, reparação ou manutenção dos painéis solares respetivas estruturas e espias;
- b)** Decorrentes de trabalhos de construção, reparação, limpeza ou transformação do edifício;
- c)** Em tubos ou canalizações da instalação devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento.

## **4. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

### **032 Perda de rendas**

#### **Âmbito de cobertura**

- 1.** Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento de indemnização ao Segurado, na sua qualidade de proprietário, pelo valor mensal das rendas seguras que a exploração do imóvel ou fração do imóvel seguros deixar de lhe proporcionar, por não poder ser ocupado, total ou parcialmente, em virtude da ocorrência de um sinistro de danos materiais diretos aos bens seguros garantido pelo contrato.
- 2.** Esta garantia fica limitada ao período razoavelmente considerado siderado como necessário para a execução das obras para a reposição do imóvel seguro no estado anterior ao sinistro ou até um máximo de 12 (doze) meses após o sinistro, o que ocorrer primeiro.
- 3.** As indemnizações devidas pelas seguintes Condições Especiais não são cumulativas entre si:

### **032 Perda de rendas**

### **034 Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado**

## **4. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis as exclusões específicas de cada cobertura acionada para as garantias de danos materiais.

## **5. Franquia**

Fica, no entanto, estabelecido que em cada sinistro não haverá direito a qualquer indemnização durante o período de tempo, correspondente ao número de dias declarado nas Condições Particulares, a contar da data do acidente.

### **033 Pesquisa de avarias**

#### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento das despesas relativas a pesquisa e reparação, no edifício ou fração segura, em consequência de:

**1.1.** Rotura, de carácter súbito e imprevisto, da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, incluindo os sistemas de esgotos de águas pluviais.

**1.2.** Entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel (incluindo os sistemas de esgotos de águas pluviais), assim como dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos do mesmo imóvel e respetivas ligações, de carácter súbito e imprevisto, desde que tenham enquadramento na cobertura de Danos por água.

**2.** No entanto, despesas com pesquisas / testes não destrutivos não serão devidas por esta cobertura, salvo se a Zurich aprovar previamente.

### **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídas, desta Condição Especial, quaisquer perdas ou danos que:

**a)** Resultem da falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, evidenciados por oxidação, infiltrações e manchas;

**b)** Impliquem a reparação ou substituição de aparelhos sanitários, caldeiras, acumuladores, esquentadores, radiadores, ar condicionado e, em geral, de qualquer aparelho ligado, incluindo eletrodomésticos, a instalações fixas;

**c)** Se encontrem relacionados com o aumento do consumo de água perdida em consequência de sinistro.

### **034 Privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado**

#### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante em consequência de um sinistro indemnizável ao abrigo da apólice que tenha danificado bens seguros, e que impeça o uso ou ocupação pelo Seguro do local de risco garantido pela apólice (arrendado ou ocupado):

**1.1.** O reembolso das despesas suportadas pelo Segurado com:

**a)** O armazenamento provisório dos bens seguros do conteúdo não destruídos, incluindo o respetivo transporte;

**b)** A sua estadia e daqueles que com ele coabitem, em regime de economia comum, em qualquer outro alojamento.

**1.1.2.** A indemnização será paga contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

**1.1.3.** O valor da indemnização, excluídas as despesas com o transporte dos objetos seguros, é limitado à quota-parte do capital máximo seguro correspondente ao número de dias de efetiva privação do local do risco.

**1.1.4.** Esta garantia fica limitada ao período indispensável à reinstalação do Segurado no local onde se verificou o sinistro, ou até um máximo de 12 (doze) meses após o sinistro, o que ocorrer primeiro.

**1.2.** A garantia dos bens seguros não destruídos, que tenham sido transferidos para outro local de risco ao abrigo desta Condição Especial, nas mesmas condições do contrato sem prejuízo da retificação dos prémios do contrato tendo em consideração o novo local de risco.

**1.2.1.** A alteração provisória do local de risco é suscetível de constituir agravamento de risco, sendo aplicável o disposto na cláusula 10.<sup>a</sup> das Condições Gerais.

**1.2.2.** Esta extensão de garantia é válida por um período não superior a 12 (doze) meses, após o que o Segurado terá de informar a mudança do local de risco a título permanente.

**1.2.3.** O Segurado obriga-se a comunicar à Zurich com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias o novo local de risco permanente.

**2.** As indemnizações devidas pelas seguintes Condições Especiais não são cumulativas entre si:

**032** Perda de rendas

**034** Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado

**3.** É condição indispensável para o funcionamento desta garantia no que se refere a estadia, que o Segurado, à data do sinistro, habite o local de risco e que este constitua a sua residência regular e permanente.

#### **4. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis as exclusões específicas de cada cobertura acionada para as garantias de danos materiais.

#### **035 Quebra de espelhos, vidros e loiças sanitárias**

##### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante despesas com a reparação ou substituição (incluindo despesas de montagem), por quebra ou fratura isolada, de natureza acidental, em:

**a)** Espelhos e vidros fixos existentes em janelas, portas, bandeiras, claraboias, estufas-frias, vidros de proteção de banheiras e de polibans, jardins de inverno e marquises;  
Entende-se por vidros fixos as chapas de vidro, transparente ou espelhado, em vidro, em sílica, acrílico ou outro material, com espessura igual ou superior a 4 (quatro) milímetros, que façam parte do edifício do local de risco seguro, do qual o Segurado seja proprietário ou mero utente;

**b)** Loiça sanitária, independentemente do seu material de fabrico, que faça parte do edifício do local de risco seguro, do qual o Segurado seja proprietário ou mero utente.

**c)** Pedras de mármore e outras pedras decorativas fixas, desde que aplicadas em suporte adequado.

**2.** Para efeitos desta Condição Especial, entende-se por quebra ou fratura isolada, de natureza acidental, o acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível, que cause danos aos bens seguros acima indicados, não garantido nem passível de ser enquadrado numa das outras coberturas das Condições Gerais.

### **3. Exclusões específicas**

**3.1.** Consideram-se excluídos desta cobertura:

- a)** Suportes, caixilhos ou molduras dos bens objeto desta garantia;
- b)** Vidros ou espelhos que façam parte de lâmpadas ou reclusos;
- c)** Vidros instalados em automóveis e outro tipo de veículos;
- d)** Vidros, espelhos ou placas colocados ou integrados em equipamentos elétricos ou eletrónicos;
- e)** Vidros ou espelhos de valor artístico, decorados ou com inscrições, vitrais e vidros ou espelhos suspensos ou em candeeiros;
- f)** Vidros ou espelhos integrados em gravuras ou pinturas;
- g)** Chapas de vidro e pedras mármore ou similares, aplicadas em mobiliário;
- h)** Vitrocerâmica e placas de indução;
- i)** Pedras de soleiras e ombreiras de portas e ou janelas, bem como de pedras de revestimento exterior do edifício ou fração segura;
- j)** As pedras de constituam o soalho do edifício ou fração segura.

**3.2.** Para além das exclusões gerais III, ficam também excluídos os danos devido a:

- a)** Que não consistam em quebra ou fratura;
- b)** Causados durante a execução de obras no local de risco;
- c)** Causados pelo funcionamento de máquinas e/ou equipamentos, que se encontrem no local de risco designado nas Condições Particulares, desde que seja previsível que tal situação venha a ocorrer;
- d)** Resultantes de vício próprio, defeito de fabrico, de instalação ou de colocação, montagem ou desmontagem, bem como de inadequação do suporte dos vidros;
- e)** Causados, direta ou indiretamente, por choque térmico e/ou variação de temperatura.
- f)** Danos causados a outros bens diretamente afetados em consequência de quebra ou fratura isolada e acidental dos bens garantidos pela presente cobertura.

**4.** As garantias concedidas por esta Condição Especial não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

### **036 Quebra ou queda de antenas**

## 1. Âmbito de Cobertura

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente sofridos por antenas exteriores de TV Rádio, ou telecomunicações, e respetivos mastros e espias, em consequência de quebra ou queda acidentais, isto é, por causa não garantida nem passível de ser garantida pelas restantes coberturas das Condições Gerais.

## 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos:

- a) Ocorridos no decurso de operações de montagem, desmontagem ou de manutenção dessas antenas.
- b) Ocorridos no decurso de obras de construção, reparação, limpeza ou transformação do imóvel seguro.

### 037 Queda acidental de mobiliário fixo

#### Âmbito de Cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante danos materiais diretamente causados por desprendimento, fortuito e acidental, de mobiliário fixo (aparafusado ou encastrado) de paredes da residência segura ou de candeeiros de teto ou de parede, aos seguintes bens:

- a) Aos próprios móveis desprendidos, aos objetos neles contidos e a quaisquer outros bens existentes nas imediações, desde que estejam seguros pelo contrato;
- b) Nas paredes e no soalho diretamente afetados pela queda dos bens referidos na alínea anterior, desde que seguros pelo contrato.

2. As garantias concedidas por esta cobertura não são cumulativas com qualquer outra concedida pelo contrato e que garanta os mesmos bens e riscos.

## 3. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas os danos:

- a) Devidos a fragilidade das paredes;
- b) Devidos a instalação dos objetos em suportes inadequados;
- c) Que se verifiquem durante a ocorrência de fenómenos sísmicos ou no decurso das 72 horas seguintes à sua última manifestação.

### 038 Queda de aeronaves

#### 1. Âmbito de Cobertura

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento de indemnizações por danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

a) Choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;

b) Vibração ou abalo resultantes de travessia da barreira de som por aparelhos de navegação aérea.

## 2. Exclusões específicas

A esta Condição Especial são apenas aplicáveis as exclusões gerais.

### 039 Readaptação do imóvel por Acidente do segurado

#### Âmbito de cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial e até ao limite fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento das despesas necessárias à readaptação da habitação segura em consequência de acidente garantido pela Condição Especial 001 Acidentes Pessoais, que cause à Pessoa Segura uma incapacidade de grau igual ou superior a 75%.

2. O grau de incapacidade será estabelecido de acordo com a Tabela para servir de base ao cálculo das indemnizações devidas por invalidez permanente como consequência de acidente conforme Condição Especial 001 Acidentes Pessoais.

3. As despesas serão pagas à medida que as obras de readaptação forem sendo efetuadas.

4. A responsabilidade da Zurich está limitada às obras de readaptação estritamente indispensáveis à adequação da habitação segura e respetivos acessos às limitações funcionais da Pessoa Segura.

#### 5. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, aplicam-se a esta Condição Especial as exclusões da Condição Especial 001 Acidentes Pessoais.

### 040 Reconstituição de documentos

#### Âmbito de Cobertura

1. Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento de despesas com a reconstituição de manuscritos, desenhos, plantas e projetos, escrituras e outros documentos oficiais escritos (incluindo os respetivos selos), incluídos no capital seguro, quando tiverem sido deteriorados em tal grau que fiquem inutilizados em consequência de sinistro de danos materiais diretos coberto pela apólice.

1.1. Ficam ainda garantidos os custos com a reposição de documentos de carácter pessoal do Tomador do Seguro, do Segurado quando sejam pessoas individuais, e daqueles que com ele coabitem, em regime de economia comum, tais como carta de condução, documento de identificação, titularidade de veículos, passaportes e outros documentos análogos.

1.2. Os custos com a recuperação de Dados, contidos em Equipamentos de Suporte de Dados, a partir de cópias de segurança ou de originais de uma versão anterior disponível, no caso de os equipamentos de suporte de dados propriedade do Segurado sofram danos materiais diretos garantidos pela apólice.

**1.3.** O custo de aquisição de software de compra corrente, desde que a respetiva licença não seja recuperável.

**1.4.** Fica, no entanto, determinado que, se os equipamentos referidos nas alíneas anteriores não forem reparados, substituídos ou restaurados, então nenhuma indemnização será devida por esta cobertura.

**1.5.** É condição para o funcionamento da presente cobertura os bens mencionados nas alíneas anteriores se encontrem no local de risco mencionado na apólice no momento do sinistro.

**2.** No conjunto da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivo despendido para reconstituir ou refazer os documentos, sob justificação da necessidade da sua reprodução.

**3.** A indemnização poderá ser liquidada à medida que as referidas despesas se mostrem efetivamente despendidas pelo Segurado, nunca excedendo o prazo de 12 (doze) meses, após a verificação do sinistro.

#### **4. Exclusões específicas**

**4.1.** Para além das exclusões gerais, ficam ainda excluídos desta Condição Especial:

**a)** Os danos devidos a uso, vício próprio e deterioração normal;

**b)** Os danos devidos, direta ou indiretamente à detenção ou confiscação por parte das autoridades.

**4.2.** Em relação à recuperação de Dados, para além das exclusões gerais e das exclusões do ponto anterior, ficam excluídos desta Condição Especial:

**a)** Quaisquer custos de investigação, desenvolvimento, trabalhos de engenharia ou de programação, nem quaisquer outros custos necessários para recrear, reunir ou coligir os Dados;

**b)** Os custos de reconstituição de software de desenvolvimento do Segurado ou desenvolvido sob encomenda;

**c)** Quaisquer custos de reposição de Dados sem cópias de segurança;

**d)** Qualquer indemnização relativa ao valor que o Segurado ou qualquer outra entidade atribuam aos Dados, mesmo que tais dados não possam ser recreados, reunidos ou coligidos.

#### **041 Reconstituição de jardins, muros, portões e vedações**

##### **Âmbito de cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento de indemnizações pelos danos materiais diretamente causados:

**1.1.** Por Incêndio, às plantas dos jardins que façam parte de um imóvel seguro num dos locais de risco garantidos pela apólice.

**1.1.1.** Para efeitos do ponto anterior consideram-se plantas dos jardins os relvados naturais, plantas, arbustos ou árvores.

**1.1.2.** O âmbito da cobertura concedida pelo ponto 1.1. poderá ser alargado aos seguintes riscos, nos termos das respetivas Condições Especiais, quando expressamente contratadas para o imóvel seguro:

- 004** Atos de Terrorismo;
- 005** Atos de Vandalismo;
- 027** Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
- 024** Fenómenos Sísmicos;
- 047** Tempestades.

**1.1.3.** Em caso de sinistro, a indemnização da Zurich fica limitada à reparação ou reconstrução das zonas relvadas, à substituição de plantas, arbustos ou árvores por outros da mesma espécie ou similares, mas em estado jovem.

**1.1.4.** A indemnização poderá ser liquidada à medida que as referidas despesas se mostrem efetivamente despendidas pelo Segurado, nunca excedendo o prazo de 6 (seis) meses, após a verificação do sinistro.

**1.1.5.** A garantia concedida pelo ponto 1.1. apenas funciona para danos em imóvel não abrangido por seguro obrigatório. Os danos garantidos por esse em consequência de Incêndio em imóveis em propriedade horizontal encontram-se incluídos no âmbito dessa mesma cobertura.

**1.2.** Aos seguintes bens, que façam parte do imóvel seguro num local de risco garantido pela apólice:

- a)** Sistemas de rega de jardins;
- b)** Pavimentos, estradas, passeios e obras similares;
- c)** Elementos fixos decorativos de jardins, incluindo relva e plantas artificiais;
- d)** Vedações e muros circundantes do imóvel seguro e/ou do terreno em que se encontra implantado o imóvel seguro, bem como os respetivos portões;
- e)** Muros de delimitação e/ou separação da propriedade e respetivos portões, que não constituam parte integrante do edifício seguro;
- f)** Em dispositivos de proteção (tais como estores exteriores, persianas e marquises);
- g)** Toldos, resguardos, coberturas fixas de piscinas, candeeiros, mastros, anúncios e letreiros, e outros elementos fixos similares.

Por Tempestades, Inundações, Aluimentos de Terras e Fenómenos Sísmicos, quando as respetivas Condições Especiais tenham sido expressamente contratadas para o imóvel seguro, e mesmo quando os danos verificados que não sejam acompanhados de destruição total ou parcial do edifício onde estes elementos se encontram inseridos.

**1.2.1.** Para determinar o valor da indemnização apenas será tomado em consideração o custo efetivamente despendido e comprovado, pelo Segurado com a reconstrução ou reconstituição dos bens sinistrados, respeitando as suas características anteriores, desde que efetuada no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data do sinistro

## **2. Exclusões específicas**

**2.1.** Para além das exclusões gerais, e das exclusões das coberturas mencionadas em 1. (salvo a derrogação no ponto 1.2.), ficam excluídos da presente Condição Especial:

- a)** Os danos decorrentes do rebentamento e/ou deficiente funcionamento do sistema de rega, respetivos acessórios e elementos de controlo;

**b)** Os danos decorrentes da falta de manutenção ou conservação, bem como os decorrentes de deterioração ou desgaste normais devidos a continuação de uso;

**c)** A reconstrução, plantação ou regeneração de plantas perecidas por outras causas que não as expressamente indicadas no ponto 1.2.

**d)** Demolição e Remoção de Escombros, bem como qualquer outro tipo de movimentação de terras;

**e)** Os danos causados por ou aos bens seguros que assentem sobre fundações que contrariem as normas técnicas ou as boas regras de engenharia para a sua execução, em função das características dos terrenos e do tipo de construção ou bens envolvidos;

**f)** O furto e o roubo.

**2.2.** Não se consideram abrangidos por esta Condição Especial:

**a)** Plantas em cultura, árvores em crescimento, material lenhoso em pé, colheitas e similares;

**b)** Plantas, arvoredos e vegetação em parques públicos e zonas protegidas;

**c)** Madeira ou cortiça cortada;

**d)** Terreno incluindo o solo subjacente ou enchimento.

**2.3.** Salvo convenção quando expressamente aceite pela Zurich, e indicado nas Condições Particulares, não ficam garantidas espécies raras, entendendo-se como tal todas as que não sejam de comercialização corrente, as árvores históricas nem as árvores que pelo porte, desenho, idade, raridade interesse histórico ou paisagístico sejam consideradas de interesse público.

### **3. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis pela presente cobertura.

## **042 Responsabilidade civil do Segurado e agregado familiar**

### **Âmbito da cobertura**

#### **1. Definições**

**1.1.** Para efeitos da presente Condição Especial, entende-se por:

**a)** Terceiro, aquele que, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato, sofra um dano suscetível de, nos termos da Lei Civil e da apólice, ser reparado ou indemnizado.

**b)** Lesão Corporal, ofensa que afete a saúde física ou a sanidade mental ou emocional (nestes últimos casos, desde que diretamente resultante de uma lesão que ofenda a integridade corporal ou a saúde física de terceiro), causando um dano.

**c)** Lesão Material, ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel, ou animal, provocando um dano.

**d)** Dano Patrimonial, prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.

**e)** Dano Não Patrimonial, prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

**2.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações legalmente exigíveis ao Segurado, enquanto pessoa singular, por todos os atos ou omissões, ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada, com fundamento em responsabilidade civil extracontratual e decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros.

**3.** Para efeitos desta Condição Especial, são consideradas Pessoas Seguras:

**3.1.** As seguintes pessoas, desde que habitem com o Segurado, enquanto pessoa singular, em regime de economia comum:

**a)** Cônjuge ou pessoa equiparada, ascendentes, descendentes e irmãos;

**b)** Adotados e afins em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral;

**c)** Tutelados e curatelados.

**3.2.** Os empregados domésticos quando ao seu serviço e no exercício das suas funções.

**3.3.** Ficam igualmente abrangidos por esta cobertura os danos causados por animais domésticos que pertençam ao Segurado e que com ele coabitem, com exceção dos animais “perigosos ou potencialmente perigosos”, em conformidade com a legislação em vigor, bem como os utilizados para fins de guarda e/ou lucrativos.

**4.** A garantia concedida ao Segurado é extensiva a todos os factos, atos ou omissões, ocorridos ou praticados no âmbito da sua vida privada em Portugal.

**5.** Esta garantia está limitada às consequências dos atos ou omissões geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam reclamados até 1 (um) ano após o termo do contrato ou da presente garantia.

## **6. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas desta condição especial:

**a)** Os danos e/ou prejuízos causados por quebra de dever, negligência, erro, inexactidão e/ou omissão, quando praticada pelo Segurado no desempenho dos serviços profissionais, bem como os danos causados ou sofridos pelo bem ou coisa objeto do exercício defeituoso de uma profissão;

**b)** Qualquer responsabilidade civil emergente da propriedade e/ou locação de imóveis;

**c)** Prática de desportos ou atividades recreativas com utilização de quaisquer armas;

**d)** Desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente quanto ao trânsito na via pública dos animais previstos na cobertura;

- e)** Atos ou omissões dolosos do Segurado e/ou das Pessoas Seguras;
- f)** Atos praticados pelo Segurado, das Pessoas Seguras ou pessoas por quem estas sejam civilmente responsáveis e que se encontrem em estado de demência, embriaguez, hipnótico e/ou sob a influência de estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos, bem como em qualquer outro estado que impedisse a pessoa de entender e/ou querer
- g)** Perdas ou danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado e/ou por ele alugados, bem como os que lhe tenham sido entregues para transporte, manuseamento ou uso;
- h)** Perdas ou danos sofridos pelas Pessoas Seguras, nomeadamente o cônjuge (ou pessoa legalmente equiparada), ascendentes e descendentes ou pessoas que eles coabitem ou vivam a seu cargo, ou ainda pessoas por quem o Segurado ou as Pessoas Seguras sejam civilmente responsáveis;
- i)** Indemnizações por reclamações baseadas em sanção pecuniária compulsória, cláusula penal, bem como na aplicação de impostos, cauções, taxas, multas, coimas e/ou outras penalidades de natureza sancionatória e/ou fiscal, e/ou quaisquer matérias que sejam consideradas não seguráveis por Lei;
- j)** Despesas de recurso do Segurado a Tribunal Superior, salvo se a Zurich considerar necessário;
- k)** Quaisquer responsabilidades que devam ser objeto de cobertura através de uma apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente de ter sido ou não celebrada;
- l)** Perdas ou danos causados por veículos terrestres, aéreos ou aquáticos com motor ou sem motor, incluindo bicicletas desde que sejam utilizadas como meio de transporte e/ou estejam a circular em zonas abrangidas pelo Código da Estrada. Esta exclusão não se aplica a modelos motorizados com controlo à distância, mas ficam absolutamente excluídos os danos ou prejuízos causados por aeronaves civis não tripuladas (*drones*).
- m)** Indemnizações devidas nos termos da legislação de acidentes de trabalho bem como doenças profissionais de qualquer natureza;
- n)** Quaisquer responsabilidades contratuais do Segurado, Pessoas Seguras e/ou de pessoa por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- o)** Indemnizações complementares em que o Segurado, Pessoas Seguras e/ou pessoa por quem estes sejam civilmente responsáveis seja condenado por decisão judicial, a título punitivo ou exemplar;
- p)** Violação por parte do Segurado de leis, regulamentos ou medidas de segurança em vigor, aplicáveis aos bens ou equipamentos utilizados no âmbito da sua vida privada;
- q)** Violação de privacidade, nomeadamente publicação de notícias, fotografias, vídeos, informações, comentários e/ou qualquer conteúdo das publicações.

## **7. Limites da Prestação**

**7.1.** A responsabilidade da Zurich em cada anuidade do contrato é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares da apólice, para todos os danos provenientes de todas as reclamações, seja qual for o número de pessoas lesadas por um ou mais sinistros.

## 7.2.

- a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a Zurich não responde pelas despesas judiciais;
- b) Quando a indemnização atribuída for inferior ao capital seguro, a Zurich responderá também pelas despesas judiciais até ser atingido o limite máximo do capital seguro.

### 043 Responsabilidade civil extracontratual – danos causados pelos bens seguros

#### Âmbito da cobertura

##### 1. Definições

###### 1.1. Para efeitos da presente Condição Especial, entende-se por:

- a) Terceiro, aquele que, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato, sofra um dano suscetível de, nos termos da Lei Civil e da apólice, ser reparado ou indemnizado.
- b) Lesão Corporal, ofensa que afete a saúde física ou a sanidade mental ou emocional (nestes últimos casos, desde que diretamente resultante de uma lesão que ofenda a integridade corporal ou a saúde física de terceiro), causando um dano.
- c) Lesão Material, ofensa que afete qualquer coisa móvel, imóvel, ou animal, provocando um dano.
- d) Dano Patrimonial, prejuízo que, sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.
- e) Dano Não Patrimonial, prejuízo que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através de uma obrigação pecuniária.

2. Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis ao Segurado, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados a terceiros, com origem numa das seguintes situações:

- a) na qualidade de proprietário do imóvel seguro – danos com origem nos bens seguros da sua propriedade (edifício ou conteúdo) identificados nas Condições Particulares.  
Sendo o objeto do seguro uma fração autónoma de edifício em regime de propriedade horizontal, esta cobertura também abrange a responsabilidade civil do Segurado decorrente de danos causados pelas partes comuns do edifício em que a fração segura se insere, na proporção da respetiva permilagem da fração.
- b) na qualidade de inquilino ou ocupante do imóvel seguro – danos decorrentes do conteúdo identificado nas Condições Particulares e pertencente ao inquilino ou ocupante do imóvel.

1.2. Ficam igualmente cobertos por esta Condição Especial as perdas ou danos decorrentes de piscinas e do seu uso, exclusivamente inseridas no local de risco.

2. Esta garantia está limitada às consequências dos atos ou omissões geradores de responsabilidade ocorridos durante o período de vigência do contrato e que sejam reclamados até 1 (um) ano após o termo do contrato ou da presente garantia.

## 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas:

- a)** As perdas ou danos causados por instalações precárias ou que não obedeçam aos requisitos legais ou regulamentares de montagem, instalação e segurança;
- b)** As perdas ou danos provocados quando o edifício seguro, ou o edifício onde se insere a fração segura, se encontrar, no momento imediatamente anterior ao do sinistro, desmoronado, deslocado das suas fundações, danificado ou defeituoso, de forma que esteja afetada a sua estabilidade e segurança global;
- c)** As perdas ou danos devidos a falta de manutenção ou conservação das redes de água e esgotos do edifício seguro ou do edifício onde se insere a fração segura, existindo vestígios claros e inequívocos de que estas se encontram deterioradas ou danificadas, manifestados por oxidação, infiltrações ou manchas;
- d)** As perdas ou danos decorrentes de incumprimento de disposições legais ou regulamentares relativas à conservação de edifícios e ou suas instalações;
- e)** As perdas ou danos causados por elevadores e monta-cargas, devido a excesso de carga, bem como quando não exista contrato estabelecido com entidade especializada na respetiva inspeção, manutenção e assistência técnica;
- f)** As perdas ou danos decorrentes de qualquer atividade económica, comercial, associativa ou industrial, no local de risco;
- g)** As perdas ou danos sofridos pelo Tomador do Seguro, o Segurado, as pessoas que com eles coabitem, tratando-se de pessoa individual, em regime de economia comum; os seus sócios, gerentes, administradores no caso se ser uma pessoa coletiva, bem como as pessoas que com eles coabitem, em regime de economia comum; os seguintes familiares das pessoas individuais mencionadas anteriormente, independentemente da coabitação: cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado, descendentes, ascendentes, irmãos e afins, em linha reta e até ao 2.º grau da linha colateral, adotados, tutelados e curatelados; ou ainda aqueles por quem pessoas individuais mencionadas anteriormente sejam civilmente responsáveis;
- h)** As perdas ou danos causados a bens móveis ou imóveis, alugados, arrendados ou detidos a qualquer título pelo Segurado;
- i)** As perdas ou danos causados a objetos ou animais confiados ou à guarda do Segurado, e/ou por eles alugados, bem como e ainda os que lhe tenham sido entregues para transporte, manuseamento ou uso;
- j)** Quaisquer responsabilidades que devam ser objeto de cobertura através de uma apólice de seguro obrigatório de responsabilidade civil, independentemente de ter sido ou não celebrada;
- k)** As perdas ou danos causados por quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, com ou sem motor;
- l)** As indemnizações devidas nos termos da legislação de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais;
- m)** As perdas ou danos decorrentes de responsabilidade civil patronal;
- n)** Os danos causados por qualquer tipo de poluição, bem como ao meio ambiente, nomeadamente os causados direta ou indiretamente por contaminação do solo, águas, ou atmosfera, incluindo danos

provocados à fauna, flora, solo, águas, de acordo com a respetiva legislação em vigor, assim como todos aqueles que sejam devidos à ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas;

**o)** As perdas ou danos decorrentes de acordo ou contrato, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

**p)** As perdas ou danos que sejam consequência de trabalhos de reconstrução, manutenção, modificação ou reparação do imóvel seguro, bem como qualquer tipo de instalações e montagens;

**q)** As perdas ou danos causados aos imóveis e seu conteúdo ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento ou de qualquer outro contrato;

**r)** As perdas ou danos causados em consequência de trabalhos de modificação ou reparação de piscina segura;

**s)** As perdas ou danos causados por falta de limpeza ou tratamento adequado da água de piscina segura;

**t)** As perdas ou danos causados por piscinas não permanentes.

## **044 Riscos elétricos**

### **1. Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e aos seus acessórios, em virtude de efeitos diretos de corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, tal como a resultante de raio e curto-circuito, mesmo quando não resulte em incêndio.

### **2. Forma de regularização dos danos e limites de indemnização:**

**a)** No caso de destruição total das máquinas ou equipamentos seguros, a indemnização corresponderá ao valor de substituição do bem, à data do sinistro, por um equipamento novo de características e rendimento idênticos ao bem destruído;

**b)** Se as máquinas ou equipamentos forem reparáveis, serão indemnizadas as despesas incorridas para repor os bens nas mesmas condições em que se encontravam antes do sinistro, incluindo as despesas de montagem, desmontagem e fretes se estas existirem;

**c)** Se as despesas de reparação forem superiores ao valor de substituição do bem, aplicar-se-á o disposto na alínea a).

### **3. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, consideram-se excluídos desta cobertura os danos:

**a)** Causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes eletrónicos, quando não causados por incêndio ou pela explosão de um objeto vizinho;

**b)** Devidos a desgaste pelo uso ou a qualquer deficiência de funcionamento mecânico, bem como os devidos a falhas ou defeitos existentes na instalação elétrica ou nos equipamentos seguros;

- c)** Os danos pelos quais seja contratual ou legalmente responsáveis os fabricantes, fornecedores, vendedores ou firmas incumbidas de qualquer reparação dos bens seguros;
  - d)** Causados aos quadros e transformadores de mais de 500 KW e aos motores de mais de 10 H.P.;
  - e)** Causados a equipamentos cuja existência não seja provada através de comprovativos de existência dos mesmos;
  - f)** Em painéis solares e fotovoltaicos, respetivas estruturas e espias;
  - g)** Devidos a sobrecargas intencionais, ensaios ou experiências que envolvam condições anormais de corrente elétrica;
  - h)** Resultantes do uso do equipamento informático seguro depois de o mesmo ter sofrido danos indemnizáveis por esta cobertura, sem que tenha sido feita a sua reparação definitiva e garantido o seu normal funcionamento;
  - i)** Em memórias externas ou discos externos e nas informações nestes contidos, bem como a reconstrução de documentos e ficheiros informáticos perdidos ou danificados;
  - j)** Consequenciais, causados diretamente ou indiretamente, por falta ou interrupção do fornecimento de corrente elétrica da rede pública;
  - k)** Decorrentes de quaisquer avarias internas dos aparelhos e equipamentos.
- 4.** Esta cobertura não é cumulativa com as coberturas “Equipamento Informático” nem “Avarias internas de Equipamento Informático e Eletrodomésticos”, quando contratadas.

## **045 Roubo de dinheiro**

### **1. Âmbito de Cobertura**

Nos termos desta Condição Especial, até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante o pagamento de indemnização pelo furto ou roubo (consumado) de dinheiro que se encontre guardado em armários ou gavetas fechadas ou em cofre.

**1.1.** Quando praticado por quem se introduza no local de risco através de:

- a)** Arrombamento ou escalamento de portas, janelas, telhados, paredes, sobrados, tetos dos edifícios ou mediante a utilização de chaves falsas (desde que existam evidências de que as portas se encontravam fechadas);
- b)** Ou intrusão furtiva no local de risco ou por quem nele se haja escondido com intenção de furtar, e praticado com arrombamento do recetáculo onde se encontre guardado o dinheiro, ou mediante a utilização de chaves falsas, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

**1.2.** Quando praticado com violência contra as pessoas que trabalhem ou se encontrem no local de risco, ou através de ameaças com perigo iminente para a sua integridade física ou para a sua vida, ou colocando-as, por qualquer forma, na impossibilidade de resistir, suscetível de comprovação por outros meios para além do relato da vítima.

**1.3.** Para efeito desta Condição Especial considera-se dinheiro: notas ou moedas em circulação e emitidas pelo Banco de Portugal ou Banco Central Europeu.

## **2. Exclusões específicas**

**2.1.** Para além das exclusões gerais, são ainda aplicáveis todas as exclusões específicas da Condição Especial 026 Furto ou roubo, com exceção da exclusão j), que fica parcialmente derogada nos termos e amplitude da presente Condição Especial.

**2.2.** Para além das situações previstas no ponto anterior, ficam ainda excluídos desta Condição Especial:

**a)** Quaisquer objetos de ouro, prata, joias, pedras preciosas, relógios, canetas de coleção, confeções de pele, tablets ou telemóveis;

**b)** Cheques, títulos de crédito, selos, apólices ou quaisquer outros documentos monetários.

## **046 Roubo praticado sobre as pessoas seguras**

### **Âmbito de Cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as despesas decorrentes dos seguintes danos, sofridos pelas Pessoas Seguras, no âmbito da sua vida privada, em consequência de atos praticados por terceiros, com violência ou ameaça de violência, quando comprovados através de participação às autoridades competentes:

**a)** Roubo ou deterioração de vestuário, relógios, calçado, malas ou adornos pessoais, utilizados pela pessoa segura no momento do sinistro;

**b)** Roubo de dinheiro;

**c)** Despesas com a obtenção de nova documentação de uso pessoal e individual, nomeadamente documento de identificação, carta de condução ou passaporte;

**d)** Despesas necessárias ao tratamento das lesões sofridas com a assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de enfermagem, assim como as despesas de transporte necessárias para receber tal assistência.

**§ Único:** O limite de indemnização de cada garantia dos pontos anteriores corresponde a um quarto do valor indicado nas Condições Particulares.

**2.** Para efeitos desta Condição Especial consideram-se Pessoas Seguras o Segurado e o respetivo cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado) e descendentes (incluindo adotados, tutelados e curatelados) menores que coabitem com o Segurado, em regime de economia comum.

**3.** As garantias concedidas por esta Condição Especial são de aplicação em Portugal e quando o sinistro ocorra fora da habitação segura.

**4.** A indemnização devida pelos danos sofridos pelos bens referidos na alínea a), do n.º 1., corresponde ao respetivo valor de substituição por bens novos, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

**5.** As despesas com obtenção de nova documentação só serão indemnizáveis quando justificada a necessidade da sua reposição.

**6.** O reembolso será pago mediante a apresentação de comprovativos das despesas efetuadas.

## **7. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, ficam igualmente excluídas as perdas ou danos:

- a)** Devidos a ou agravados por atos ou omissões negligentes ou gravemente culposos das Pessoas Seguras;
- b)** Que não sejam objeto de participação às autoridades competentes;
- c)** Devidos à participação das pessoas seguras em discussões, rixas, apostas ou desafios;
- d)** Decorrentes da utilização abusiva ou fraudulenta por parte de terceiros de cartões bancários ou similares ou de crédito, nomeadamente por levantamento automático de numerário.

## **047 Tempestades**

### **Âmbito de cobertura**

**1.** Nos termos desta Condição Especial, e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante as indemnizações por danos materiais diretamente causados aos bens seguros em consequência de:

- a)** Tufões, ciclones, tornados e toda a ação direta de ventos fortes ou choque de objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (sempre que a sua violência destrua ou danifique vários edifícios, objetos ou árvores num raio de 5 quilómetros envolventes dos bens seguros);
- i)** Em caso de dúvida poderá o Segurado fazer prova por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima, que no momento do sinistro os ventos atingiram velocidade excecional (velocidade superior a 100 Km por hora);
- b)** Queda de granizo desde que este fenómeno atmosférico provoque danos em edifícios num raio de 5 quilómetros envolventes aos bens seguros, podendo o Segurado em caso de dúvida, fazer prova através de documento emitido pela estação meteorológica mais próxima;
- c)** Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior do edifício seguro em consequência de danos causados pelos riscos mencionados em a), na condição que estes danos se verifiquem nas 48 horas seguintes ao momento da destruição parcial do edifício seguro.
- d)** Queda de neve, sempre que tal se produza de forma anormal e que a perturbação atmosférica correspondente não possa considerar-se, quer pelo momento em que o fenómeno se verifica, quer pela sua intensidade, como próprios de determinada época do ano ou de situações geográficas que favoreçam a sua manifestação.
- i)** O carácter anormal deste fenómeno atmosférico será constatado através de danos ocorridos em consequência da mesma causa em edifícios situados num raio de 5 quilómetros envolventes dos bens seguros e, em caso de dúvida, poderá o Segurado fazer prova por documento emitido pela estação meteorológica mais próxima.

**§ Único:** São considerados como constituindo um único e mesmo sinistro os danos ocorridos nas 48 horas que se seguem ao momento em que os bens seguros sofram os primeiros danos.

## 2. Exclusões específicas

Para além das exclusões gerais, consideram-se ainda excluídos desta cobertura quaisquer perdas ou danos:

**a)** Por ação do mar e outras superfícies de água naturais ou artificiais, sejam de que natureza for, mesmo que estes acontecimentos resultem de temporal;

**b)** Em edifícios ou construções de materiais não resistentes e em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos

Para efeitos desta Condição Especial, consideram-se materiais resistentes: o ferro, aço, pedra, betão armado, alvenaria, telha cerâmica, e outros materiais de resistência equivalente ao vento e ao peso da neve e/ou granizo.

**c)** Em imóveis seguros que, no momento do sinistro, se verifique serem não conformes ou de reconhecida fragilidade, quer estes factos sejam ou não suscetíveis de ser do conhecimento do segurado, bem como em quaisquer objetos que se encontrem no interior dos mesmos;

Para efeitos desta Condição Especial, consideram-se construções não conformes ou de reconhecida fragilidade: bens imóveis que não tenham sido projetados e/ou construídos de acordo com a regulamentação vigente à data da construção, ou se encontrem degradados ou fragilizados por alterações, uso e/ou falta de manutenção.

**d)** Por queda de neve, segundo a alínea d) do ponto anterior em edifícios cuja estrutura não se encontre concebida para suportar os efeitos normais de queda de neve;

**e)** Em mercadorias e/ou outros bens móveis existentes ao ar livre;

**f)** Por infiltrações através de paredes, tetos, portas, janelas, claraboias, terraços ou marquises, bem como por goteiras, humidade, condensação e/ou oxidação, exceto quando diretamente resultantes dos riscos previstos na alínea a) das garantias desta cobertura;

**g)** Por água, neve, granizo, areia ou pó, que penetre por portas, janelas ou outras aberturas do imóvel deixadas abertas ou cujo isolamento e/ou mecanismo de fecho seja defeituoso;

**h)** Por variações de temperatura, ainda que decorrentes de queda de neve ou de granizo;

**i)** Em painéis solares e fotovoltaicos e respetivas estruturas e espias;

**j)** Em dispositivos de proteção (tais como estores exteriores, persianas e marquises), muros, vedações, portões, anúncios luminosos, toldos, antenas exteriores receptoras e/ou emissoras de imagem e/ou som, bem como aos respetivos mastros e espias, os quais ficam, todavia, cobertos se forem acompanhados da destruição total ou parcial do edifício seguro.

**§ Único:** A exclusão prevista na alínea anterior não se aplica a estores exteriores, persianas e marquises, quando os danos decorram de queda de granizo conforme previsto na alínea b) do número 1. desta Condição Especial.

## 048 Veículos automóveis em garagem

## Âmbito de Cobertura

**1.** Nos termos desta Condição Especial e até ao limite do valor fixado nas Condições Particulares, a Zurich garante os danos materiais diretamente causados aos veículos seguros de pertença do Segurado ou daqueles que com ele coabitem, em regime de economia comum, quando devidamente estacionados na garagem privativa e fechada de uso exclusivo do Segurado, incluída ou anexa ao imóvel seguro e no local de risco identificado nas Condições Particulares.

**2.** Para efeitos desta cobertura, ficam abrangidos como veículos os veículos motorizados, atrelados e embarcações, devidamente discriminados e valorizados no contrato (marca e matrícula), enquanto estiverem guardados na garagem privativa e fechada de uso exclusivo do Segurado, identificada nas Condições Particulares.

### **3. Riscos cobertos**

Os bens mencionados nos pontos anteriores ficam garantidos pelos danos causados por Incêndio, raio e explosão, nos termos da Cláusula 4.<sup>a</sup> Riscos Cobertos e Definição de Garantias.

**3.1.** Ficam ainda garantidos pelos riscos descritos na Condição Especial de 026 Furto ou Roubo, se expressamente contratada.

## **4. Pagamento da indemnização**

**4.1.** Em caso de sinistro a indemnização terá como base o valor venal do veículo à data do sinistro no país da origem da matrícula.

**4.2.** Ocorrendo Furto ou Roubo que dê origem ao desaparecimento do veículo, a Zurich obriga-se ao pagamento da indemnização devida, decorridos que sejam 60 (sessenta) dias sobre a data da participação da ocorrência à autoridade competente, se ao fim desse período o veículo não tiver sido encontrado.

## **5. Exclusões específicas**

Para além das exclusões gerais, bem como das exclusões específicas de cada risco coberto não ficam garantidos:

**a)** O roubo e/ou furto isolado de extras e acessórios contidos ou integrados nos veículos;

**b)** Quaisquer bens contidos no interior de veículos;

**c)** Veículos ao “ar livre”, em espaços não fechados, em espaços de utilização comum ou em estacionamento aberto e ainda os que se encontrem edifícios de utilização, no seu todo ou em parte, agrícola, comercial ou industrial;

**d)** O furto de veículos que tenham sido guardados com as chaves na ignição, exceto em caso de arrombamento do local onde se encontrem.

## **6. Franquia**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, à presente garantia aplicam-se as franquias próprias das coberturas acionadas no âmbito do sinistro que tenha originado danos indemnizáveis

## 5. Declaração do risco

### 5.1. Dever de declaração inicial do risco

**5.1.1.** O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Zurich.

**5.1.2.** O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Zurich para o efeito.

**5.1.3.** A Zurich que tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
- b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
- c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
- d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
- e) De circunstâncias conhecidas da Zurich, em especial quando são públicas e notórias.

**5.1.4.** A Zurich, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

### 5.2. Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

**5.2.1.** Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da Cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela Zurich ao Tomador do Seguro.

**5.2.2.** Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**5.2.3.** A Zurich não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

**5.2.4.** A Zurich tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira da Zurich ou do seu representante.

**5.2.5.** Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

### 5.3. Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

**5.3.1.** Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 7.<sup>a</sup>, a Zurich pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

**a)** Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

**b)** Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

**5.3.2.** O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

**5.3.3.** No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido pro rata temporis atendendo à cobertura havida.

**5.3.4.** Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

**a)** A Zurich cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

**b)** A Zurich, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

#### **5.4. Agravamento do risco**

**5.4.1.** O Tomador do Seguro ou o Segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à Zurich todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela Zurich aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

**5.4.2.** No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a Zurich pode:

**a)** Apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

**b)** Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

**5.4.3.** A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 15 dias seguidos a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

#### **5.5. Sinistro e agravamento do risco**

**5.5.1.** Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos na Cláusula anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a Zurich:

**a)** Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 da Cláusula anterior;

**b)** Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

**c)** Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

**5.5.2.** Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do Tomador do Seguro ou do Segurado, a Zurich não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## **6. Duração, Renovação e Denúncia do Contrato**

### **6.1. Duração**

**6.1.1.** O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

**6.1.2.** Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

**6.1.3.** A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

### **6.2. Resolução do contrato**

**6.2.1.** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

**6.2.2.** A Zurich pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.

**6.2.3.** O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

**6.2.4.** A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

**6.2.5.** Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, a Zurich deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.

**6.2.6.** A resolução do contrato por parte da Zurich produz efeitos 15 dias seguidos a contar da data da comunicação, podendo esta ser feita por qualquer meio do qual fique registo escrito.

**6.2.7.** O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, tem o direito de resolver livremente o contrato à distância dentro do prazo máximo de 14 dias contados a partir da data da receção da apólice, sem necessidade de indicação do motivo e sem que possa haver lugar a qualquer pedido de indemnização ou penalização ao Tomador do Seguro.

## **7. Prémio**

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

## 7.1. Cálculo do prêmio

O cálculo do prêmio tem em consideração os seguintes fatores de risco:

- a) O tipo de construção;
- b) A localização;
- c) O uso do local de risco;
- d) A qualidade em que segura;
- e) Os riscos cobertos;
- f) Medidas de proteção;
- g) Capital Seguro e limites de indemnização;
- h) Franquias contratadas.

## 7.2. Aviso de pagamento dos prêmios

**7.2.1.** Na vigência do contrato, a Zurich deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prêmio, ou frações deste.

**7.2.2.** Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prêmio ou de sua fração.

**7.2.3.** Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prêmio em frações de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prêmio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, a Zurich pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

## 7.3. Falta de pagamento dos prêmios

**1.** A falta de pagamento do prêmio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

**2.** A falta de pagamento do prêmio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

**3.** A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- a) Uma fração do prêmio no decurso de uma anuidade;
- b) Um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

**4.** O não pagamento, até à data do vencimento, de um prêmio adicional resultante de uma modificação

contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

## **8. Responsabilidade do segurador em cada período de vigência do contrato**

### **8.1. Capital seguro**

**8.1.1.** A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.

**8.1.2.** O valor do capital seguro para edifícios deve corresponder, ao custo de mercado da respetiva reconstrução, tendo em conta o tipo de construção ou outros fatores que possam influenciar esse custo, ou ao valor matricial no caso de edifícios para expropriação ou demolição.

**8.1.3.** À exceção do valor dos terrenos, todos os elementos constituintes ou incorporados pelo proprietário ou pelo titular do interesse seguro, incluindo o valor proporcional das partes comuns, devem ser tomados em consideração para a determinação do capital seguro referido no número anterior.

**8.1.4.** Salvo convenção em contrário, sendo para habitação o imóvel seguro, o seu valor, ou a proporção segura do mesmo, é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos da Condição Especial “801 Atualização indexada de capitais”.

**8.1.5.** O valor do capital seguro para o conteúdo deve corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência, ao custo de substituição dos bens, objetos do contrato, pelo seu valor em novo, exceto nos seguintes casos:

**a)** Tratando-se de equipamentos eletrónicos:

- Ao custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo; ou

- Quando já não se comercializem bens novos iguais, ao custo de bens novos com características, capacidade e rendimento semelhantes; ou

- Se os equipamentos forem reparáveis, as despesas necessárias para repor o equipamento nas mesmas condições em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, acrescido das despesas de montagem e desmontagem e fretes, se os houver.

**b)** Tratando-se de objetos valiosos:

- O capital seguro deverá corresponder ao seu valor comercial no mercado da especialidade, sem ter em conta qualquer valor afetivo ou estimativo;

- Tratando-se de Objetos valiosos não discriminados nem valorizados unitariamente, sem prejuízo do respetivo valor efetivo, se inferior, consideram-se como valores máximos seguros os indicados nas Condições Particulares;

**c)** Tratando-se de máquinas e equipamentos incorporados de forma fixa no edifício e inerentes ao seu funcionamento:

- O capital seguro deverá corresponder ao seu valor venal, isto é, ao valor em novo deduzido da depreciação pelo uso e estado.

**8.1.6.** O valor do capital seguro para veículos deverá corresponder, tanto à data de celebração do contrato como a cada momento da sua vigência ao valor venal do veículo, isto é, ao valor em novo deduzido da depreciação pelo uso e estado, à data do sinistro no país da origem da matrícula ou registo.

**8.1.7.** Salvo convenção em contrário, o capital seguro para o “conteúdo” é automaticamente atualizado de acordo com os índices publicados para o efeito pela Autoridade de Supervisão e Fundo de Pensões, nos termos da Condição Especial “Atualização indexada de capitais” ou “Atualização convencionada de capitais”.

## **8.2. Insuficiência ou excesso de capital**

**8.2.1.** Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, inferior ao determinado nos termos dos n.ºs 2 a 6 da Cláusula anterior, a Zurich só responde pelo dano na respetiva proporção, respondendo o Tomador do Seguro ou o Segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse Segurador.

**8.2.2.** Aquando da prorrogação do contrato, a Zurich informa o Tomador do Seguro do previsto no número anterior e nos n.ºs 4 e 7 da Cláusula anterior, bem como do valor seguro dos bens garantidos pelo contrato, a considerar para efeito de indemnização em caso de perda total, e dos critérios da sua atualização, sob pena de não aplicação da redução proporcional prevista no número anterior, na medida do incumprimento.

**8.2.3.** Salvo convenção em contrário, se o capital seguro pelo contrato for, na data do sinistro, superior ao determinado nos termos dos n.ºs 2 a 6 da Cláusula anterior, a indemnização a pagar pela Zurich não ultrapassa o custo de reconstrução, valor matricial ou valores previstos nos mesmos números.

**8.2.4.** No caso previsto no número anterior, o Tomador do Seguro ou o Segurado podem sempre pedir a redução do contrato, a qual, havendo boa-fé de ambos, determina a devolução dos sobre prémios que tenham sido pagos nos dois anos anteriores ao pedido de redução, deduzidos os custos de aquisição calculados proporcionalmente.

**8.2.5.** Segurando-se diversos bens por quantias e verbas designadas separadamente, o previsto nos números anteriores aplica-se a cada uma delas como se fossem seguros distintos.

## **8.3. Pluralidade de seguros**

**8.3.1.** Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância a Zurich, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

**8.3.2.** A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a Zurich da respetiva prestação.

**8.3.3.** O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.

## **9. Obrigações do Tomador do Seguro e do Segurado**

**9.1.** Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se a:

- a)** Comunicar tal facto, por escrito, à Zurich, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b)** Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, ou o não consentimento na remoção ou na alteração, de quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da Zurich, seja a guarda e conservação dos salvados;
- c)** Prestar à Zurich as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d)** Não prejudicar o direito de sub-rogação da Zurich nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- e)** Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou Cláusulas do contrato.

## **9.2.** O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:

- a)** A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b)** A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados;
- c)** A não impedirem, dificultarem ou não colaborarem com a Zurich no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- d)** A não exagerarem, usando de má-fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- e)** A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;

### **9.2.1.** Em relação às coberturas de Responsabilidade Civil, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:

- a)** Dar pronto conhecimento à Zurich de quaisquer citações ou notificações judiciais que recebam, assim como de quaisquer outras diligências contra si intentadas, em consequência do sinistro;
- b)** Promover todas as diligências ao seu alcance a fim de identificar eventuais responsáveis pela ocorrência em causa e transmitir o resultado obtido à Zurich;
- c)** Fornecer à Zurich as provas solicitadas, bem como os relatórios ou outros documentos que possua ou venha a obter;
- d)** Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da Zurich, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade da Zurich a fixar a natureza e valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade
- e)** Dar conselhos e assistência, adiantar dinheiro, por conta, em nome ou sob a responsabilidade da Zurich, sem a sua expressa autorização;

**f)** Não dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro ou, quando não der imediato conhecimento à Zurich, a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice;

**9.2.2.** Em relação a coberturas que garantam furto ou roubo, o Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:

**a)** Avisar a Zurich, no prazo de 48 horas, nos casos de recuperação do todo ou de parte dos objetos furtados ou roubados, independentemente do momento em que tal aconteça;

**b)** Apresentar imediatamente queixa às autoridades competentes dos furtos, roubos ou atos de vandalismo de que sejam vítimas, fornecendo à Zurich o respetivo documento comprovativo, e promover todas as diligências ao seu alcance conducentes à descoberta dos objetos roubados e/ou dos autores do crime, quando tenham sido subscritas as Condições Especiais de: 005 Atos de Vandalismo, 016 Danos no imóvel por furto ou roubo, 026 Furto ou Roubo, 045 Roubo de Dinheiro e/ou 046 Roubo praticado sobre as pessoas seguras.

**9.3.** O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do n.º 1 determina, salvo o previsto no número seguinte:

**a)** A redução da prestação da Zurich atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;

**b)** A perda da cobertura se for doloso o incumprimento e o mesmo tiver determinado dano significativo para a Zurich.

**9.4.** No caso do incumprimento do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 1, a sanção prevista no número anterior não é aplicável quando a Zurich tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

**9.5.** O incumprimento do previsto nas demais alíneas do n.º 1 e no n.º 2 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

## **10. Transmissão da propriedade dos bens seguros, ou do interesse seguro**

**10.1.** Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação da Zurich para com o novo proprietário ou interessado depende da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

**10.2.** Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade da Zurich subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respetivos prémios.

**10.3.** Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade da Zurich subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui fator de agravamento do risco.

## **11. Lei, foro e casos omissos**

### **11.1. Lei aplicável**

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

## 11.2. Foro

O foro competente para dirimir os litígios emergentes do contrato é o fixado na lei civil.

## 11.3. Casos omissos

Nos casos omissos no contrato recorrer-se-á à legislação aplicável.

## 12. Supervisão, reclamações e arbitragem

### 12.1. Supervisão

A atividade da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal para produção e distribuição de seguros em Portugal está sujeita à supervisão da ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

### 12.2. Reclamações e arbitragem

**12.2.1.** Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do contrato aos serviços da Zurich identificados no contrato e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões – ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt))

**12.2.2.** Nos litígios surgidos ao abrigo do contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

**12.2.3** O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).

**12.2.4.** Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

## 13. Sanções Económicas e Comerciais

**13.1.** Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

**13.2.** Não obstante os termos previstos no contrato, a Zurich não disponibiliza qualquer cobertura de seguro ou presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e/ou outros reembolsos ou qualquer outro serviço ou benefício ao tomador de seguro, segurado ou beneficiário, na medida em que tal cobertura, pagamento, serviço, benefício e/ou negócio ou atividade do tomador de seguro, segurado ou beneficiário viole alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

**13.3.** A Zurich reserva-se o direito de resolver o contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Segurado são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

## 14. Contactos da Linha de Assistência e Sinistros Habitação

O Tomador do Seguro e/ou Segurado dispõe dos seguintes contactos para pedidos de assistência ou comunicação de sinistros, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana:

### Assistência ao Lar:

Telefone: +351 213 816 780 (Custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

### Participação de Sinistros

Telefone: +351 213 816 780 (Custo de uma chamada para a rede fixa nacional)

Email: [participacoes@zurich.com](mailto:participacoes@zurich.com)